



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 139 – PUBLICADO EM 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

EDIÇÃO SEMANAL IV - DEZEMBRO DE 2018

LEIS

LEI N.º 4.280, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Luiz Mendes – Bairro Presidente Vargas, trecho compreendido entre a Rua Diomicio Freitas até o cruzamento final da rua com extensão de 246,85m (duzentos e quarenta e seis metros, e oitenta e cinco centímetros), compreendendo um total de 2.814,09 m² (dois mil, oitocentos e quatorze metros e nove centímetros quadrados) de área pavimentada e 459,55m (quatrocentos e cinquenta e nove metros e cinquenta e cinco metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 58.529,85 (cinquenta e oito mil quinhentos e vinte e nove reais, e oitenta e cinco centavos), referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 267.626,22 (duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais, e vinte e dois centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 14,72% conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Luiz Mendes é de 7,58m (sete metros e cinquenta e oito centímetros) e tem uma média de 1,90m (um metro e noventa centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.281, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da

Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Pedro Scremim – Demboski, trecho compreendido entre a Rod. Vadislau Demboski até a ponta da rua sem saída, com extensão de 412,92m (quatrocentos e doze metros e noventa e dois centímetros) compreendendo um total de 2.890,44m² (dois mil, oitocentos e noventa metros e quarenta e quatro centímetros quadrados) de área pavimentada e 825,84m (oitocentos e vinte e cinco metros e oitenta e quatro centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 125.367,29 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte nove centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 573.238,64 (quinhentos e setenta e três mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,99%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Pedro Scremim é de 7,00m (sete metros) e até 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.282, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Alamiro Garcia e Hercílio da Silva, trecho compreendido entre a Rua José Pedro Lino até Joaquim, com extensão de 360,96m (trezentos e sessenta metros e noventa e seis centímetros) compreendendo um total de 4.165,74m² (quatro mil, cento e sessenta e cinco metros e setenta e quatro centímetros quadrados) de área pavimentada e 719,00m (setecentos e dezenove metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 78.287,35 (setenta e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 357.966,88 (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e

oitenta e oito centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 17,87%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Alamiro Garcia e Hercílio da Silva é de 7,00m (sete metros) e até 2,17m (dois metros e dezessete centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.283, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Dona Justina – Jussara, trecho compreendido entre a Rua Baldoino Réus até a ponta de rua

sem saída, com extensão de 348,99m (trezentos e quarenta e oito metros e noventa e nove centímetros), compreendendo um total de 2.442,93m² (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois metros e noventa e três centímetros quadrados) de área pavimentada e 697,98m (seiscentos e noventa e sete metros, e noventa e oito centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor R\$ 76.745,00 (setenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 350.914,52 (trezentos e cinquenta mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 18,84% conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Dona Justina é de 7,00m (sete metros) e até 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.284, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Imaruí – Presidente Vargas, trecho compreendido entre a Rua José Shaucoski até a Rua Santa Rita de Cássia com extensão de 324,00m (trezentos e vinte e quatro metros) compreendendo um total de 2.268m² (dois mil, duzentos e sessenta e oito metros quadrados) de área pavimentada e 648,00m (seiscentos e quarenta e oito metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 74.832,88 (setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 342.171,40 (trezentos e quarenta e dois mil, cento e setenta e um reais e quarenta centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 14,72%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Imaruí é 7,00 (sete metros) e até 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.285, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua João Dagostin Mateus - Vila Nova, trecho compreendido entre a Rod. SC-445 até a Rua João Jacoski com extensão de 361,83m (trezentos e sessenta e um metros e oitenta e três centímetros), compreendendo um total de 2.532,81m² (dois mil, quinhentos e trinta e dois metros e oitenta e um centímetros quadrados) de área pavimentada e 723,66m (setecentos e vinte e três metros e sessenta e seis centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 77.146,96 (setenta e sete mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada

considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 252.752,48 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 18,84% conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua João Dagostin Mateus é 7,00 (sete metros) e até 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.286, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da

Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Marcos Luiz – Vila Nova, trecho compreendido entre a esquina da Rua Salvador Guglielmi, até a ICR-356, com extensão 289,41m (duzentos e oitenta e nove metros e quarenta e um centímetros), compreendendo um total de 2.025,87m² (dois mil e vinte e cinco metros e oitenta e sete centímetros quadrados) de área pavimentada e 578,82m (quinhentos e setenta e oito metros e oitenta e dois centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 65.934,73 (sessenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 301.484,86 (trezentos e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 18,84% conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Marcos Luiz é de 7,00 (sete metros) e até 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.287, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Nossa Senhora Aparecida – Demboski, trecho compreendido entre a Rua Florianópolis até a Rod. Vadislau Demboski com extensão de 261,08m (duzentos e sessenta e um metros e oito centímetros), compreendendo um total de 1.827,56m² (um mil, oitocentos e vinte e sete metros e cinquenta e seis centímetros quadrados) de área pavimentada e 522,00m (quinhentos e vinte e dois metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 69.640,70 (sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais e setenta centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 318.430,27 (trezentos e dezoito mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e sete centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,99%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base;

assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Nossa Senhora Aparecida é de 7,00m (sete metros) e até 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.288, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Dona Catarina – Jussara, trecho compreendido entre a Rua Baldoino Réus até a Rua Neuzi Fernandes com extensão de 384.855,27m (trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco metros, e vinte e sete centímetros), compreendendo um total de 2.559,62m² (dois mil, quinhentos e cinquenta e nove metros e sessenta e dois centímetros quadrados) de área pavimentada e 731,31m (setecentos e trinta e um metros e trinta e um centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 84.167,84 (oitenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 384.855,27 (trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais, e vinte e sete centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 18,84%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Dona Catarina é de 7,00 (sete metros) e até 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.289, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua São Francisco de Assis e Rua 04, trecho compreendido entre Augusto C. Brunel até a ponta da rua sem saída, com extensão de 283,54m (duzentos e oitenta e três metros e cinquenta e quatro centímetros) compreendendo um total de 1.984,78m² (um mil, novecentos e oitenta e quatro metros e setenta e oito centímetros quadrados) de área pavimentada e 567,08m (quinhentos e sessenta e sete metros e oito centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 98.670,77 (noventa e oito mil, seiscentos e setenta reais e setenta e sete centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 454.169,54 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,99%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua São Francisco de Assis e Rua 04 é de 7,00m (sete metros) e até 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.290, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Josepha Kubacki – Demboski trecho compreendido entre a Rua Pedro Scremim até Rua Porto Velho com extensão de 509,11m (quinhentos e nove metros e onze centímetros) compreendendo um total de 3.563,77m² (três mil, quinhentos e sessenta e três metros e setenta e sete centímetros quadrados) de área pavimentada e 1.018,22m (um mil e dezoito metros e vinte e dois centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 143.326,81 (cento e quarenta e três mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 655.358,07 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sete centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,99%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Josepha Kubacki – Demboski é de 7,00m (sete metros) e até 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.291, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de

2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Victória Machieski II – Demboski – trecho compreendido entre a Estrada Morro da fumaça até a ponta da rua sem saída, com extensão de 220,06m (duzentos e vinte metros e seis centímetros) compreendendo um total de 1.540,00m² (um mil quinhentos e quarenta metros quadrados) de área pavimentada e 440m (quatrocentos e quarenta metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 48.894,87 (quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 223.570,54 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,99%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Victória Machieski II – Demboski – é de 7,00m (sete metros) e até 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.292, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Santa Clara de Assis II – Demboski – trecho compreendido entre a Pedro Scremim até a ponta de rua sem saída, com extensão de 115,69m (cento e quinze metros e sessenta e nove centímetros) compreendendo um total de 809,83m² (oitocentos e nove metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados) de área pavimentada e 231,38m (duzentos e trinta e um metros e trinta e oito centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 26.760,99 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta reais e noventa e nove centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 122.363,94 (cento e vinte e dois mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,99% conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e

compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Santa Clara de Assis II – Demboski é de 7,00m (sete metros) e até 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON

Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.293, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Jovino João Fernandes – Vila Nova – trecho compreendido entre a Rua Pedro Brigido até a rua João Jocoski, com extensão de 201,62m (duzentos e um metros e sessenta e dois centímetros) compreendendo um total de 1.411,34m² (um mil, quatrocentos e onze metros e trinta e quatro centímetros quadrados) de área pavimentada e 403,24m (quatrocentos e três metros e vinte e quatro centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 41.031,95 (quarenta e um mil, trinta e um reais e noventa e cinco centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 187.617,55 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 18,84% conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Jovino João Fernandes – Vila Nova – é de 7,00m (sete metros) e até 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON

Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.294, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Stanislau Budni – Vila Nova – trecho compreendido entre a Rua Jovino João Fernandes até a Rua Zeferino Dagostin, com extensão de 298,87m (duzentos e noventa e oito metros e oitenta e sete centímetros) compreendendo um total de 2.092,09m² (dois mil, noventa e dois metros e nove centímetros quadrados) de área pavimentada e 597,74m (quinhentos e noventa e sete metros e setenta e quatro centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 69.001,46 (sessenta e nove mil, um real e quarenta e seis centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 315.507,37 (trezentos e quinze mil, quinhentos e sete reais e trinta e sete centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 18,84% conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Stanislau Budni – Vila Nova – é de 7,00m (sete metros) e até 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.295, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Pedro Guglielmi – Vila Nova – trecho compreendido entre a SC-445 (início em pavimento asfáltico) até o cruzamento com a rua 'R.P' (Google mapas) com extensão de 342,14m (trezentos e quarenta e dois metros e quatorze centímetros) compreendendo um total de 2.394,98m² (dois mil, trezentos e noventa e quatro metros e noventa e oito centímetros quadrados) de área pavimentada e 684,28m (seiscentos e oitenta e quatro metros e vinte e oito centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 71.695,44 (setenta e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 327.825,55 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco

centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 18,84%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Pedro Guglielmi – Vila Nova – é de 7,00m (sete metros) e até 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.296, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Leontino Colodel II – Vila Nova – trecho compreendido entre a Rod. SC 445 a Nordeste até o final do lote

6, da quadra 6, Sudoeste, com extensão de 752,21m (setecentos e cinquenta e dois metros e vinte e um centímetros) compreendendo um total de 5.265,47m² (cinco mil, duzentos e sessenta e cinco metros e quarenta e sete centímetros quadrados) de área pavimentada e 1.504,42m (um mil, quinhentos e quatro metros e quarenta e dois centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 173.872,00 (cento e setenta e três mil, oitocentos e setenta e dois reais) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 795.025,15 (setecentos e noventa e cinco mil, vinte cinco reais e quinze centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 18,84%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Leontino Colodel II – Vila Nova – é de 7,00m (sete metros) e até 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.297, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Zeferino Dagostin – Vila Nova – trecho compreendido entre a Rod. Dep. Paulino Burigo até a Rua João Jocoski, com extensão de 104,33m (cento e quatro metros e trinta e três centímetros) compreendendo um total de 730,31m² (setecentos e trinta metros e trinta e um centímetros quadrados) de área pavimentada e 208,66m (duzentos e oito metros e sessenta e seis centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 24.306,12 (vinte e quatro mil, trezentos e seis reais e doze centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 111.139,10 (cento e onze mil, cento e trinta e nove reais e dez centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 18,84%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Zeferino Dagostin – Vila Nova – é de 7,00m (sete metros) e até 2,20 m (dois metros e vinte

centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.298, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua João Casagrande – Vila Nova, trecho compreendido entre a SC-445 até a Rua João Jocoski, com extensão de 194,75m (cento e noventa e quatro metros e setenta e cinco centímetros) compreendendo um total de 1.363,25m² (um mil, trezentos e sessenta e três metros e vinte e cinco centímetros quadrados) de área pavimentada e 389,50m (trezentos e oitenta e nove metros e cinquenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 42.578,48 (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e

quarenta e oito centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 194.689,00 (cento e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais), a valorização dos imóveis foi avaliada em 18,84% conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua João Casagrande – Vila Nova – é de 7,00m (sete metros) e até 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.299, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Gregório Manoel Pacheco – Vila Nova – trecho compreendido entre a Rua Pedro Brigido até a Rua João Jocoski, com extensão de 188,90m (cento e oitenta e oito metros e noventa centímetros) compreendendo um total de 1.322,30m² (um mil trezentos e vinte e dois metros e trinta centímetros quadrados) de área pavimentada e 377,80m (trezentos e setenta e sete metros e oitenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 42.866,47 (quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 196.005,82 (cento e noventa e seis mil, cinco reais e oitenta e dois centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 18,84%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Gregório M Pacheco – Vila Nova – é de 7,00m (sete metros) e até 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.300, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Manoel Vidal dos Santos – Vila Nova – trecho compreendido entre a Rua Stanislaw Budni até a Rua João Jocoski, com extensão de 86,96m (oitenta e seis metros e noventa e seis centímetros) compreendendo um total de 608,72m² (seiscentos e oito metros e setenta e dois centímetros quadrados) de área pavimentada e 173,92m (cento e setenta e três metros e noventa e dois centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 19.331,69 (dezenove mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 88.393,65 (oitenta e oito mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 18,84% conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas,

com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Manoel Vidal dos Santos – Vila Nova – é de 7,00m (sete metros) e até 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.301, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Édio Jorge Teodoro – Aurora – trecho compreendido entre a José Pedro Lino até Eugênio João de Freitas, com extensão de 218,31m (duzentos e dezoito metros e trinta e um centímetros) compreendendo um total de 1.528,17m² (mil quinhentos e vinte e oito metros e dezessete centímetros quadrados) de área pavimentada e

436,62m (quatrocentos e trinta e seis metros e sessenta e dois centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 47.451,26 (quarenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 216.969,65 (duzentos e dezesseis mil e novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 17,87%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Édio Jorge Teodoro é de 7,00 (sete metros) e até 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.302, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na

forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Virgílio Avelino Agostinho – Aurora – trecho compreendido entre a José Pedro Lino até Eugênio João de Freitas, com extensão de 239,20m (duzentos e trinta e nove metros e vinte centímetros) compreendendo um total de 1.674,40m² (um mil e seiscentos e setenta e quatro metros e quarenta centímetros quadrados) de área pavimentada e 478,40m (quatrocentos e setenta e oito metros e quarenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 54.315,07 (cinquenta e quatro mil trezentos e quinze reais e sete centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 248.354,23 (duzentos e quarenta e oito mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 17,87%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Virgílio Avelino Agostinho é de 7,00 (sete metros) e até 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.303, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Santino José da Silva – Aurora – trecho compreendido entre a Rua José Pedro Lino até a Rua Eugênio João de Freitas, com extensão de 220,99m (duzentos e vinte metros e noventa e nove centímetros) compreendendo um total 1.546,93m² (um mil e quinhentos e quarenta e seis metros e noventa e tres centímetros quadrados) de área pavimentada e 441,98m (quatrocentos e quarenta e um metros e noventa e oito centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 48.664,46 (quarenta e oito mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será

realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 222.516,98 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 17,87%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Santino José da Silva é de 7,00m (sete metros) e até 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.304, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da

Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Arcides José Réus – Aurora – trecho compreendido entre a Rua José Demo até a Rua Francisco João Luiz, com extensão de 174,77m (cento e setenta e quatro metros e setenta e sete centímetros) compreendendo um total de 1.223,39m² (um mil e duzentos e vinte e três metros e trinta e nove centímetros quadrados) de área pavimentada e 349,54m (trezentos e quarenta e nove metros e cinquenta e quatro centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 40.800,98 (quarenta mil e oitocentos reais e noventa e oito centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 186.561,45 (cento e oitenta e seis mil e quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 17,87%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Arcides José Réus é de 7,00m (sete metros) e até 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.305, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Mauricio Cabreira – Aurora – trecho compreendido entre a Rua José Pedro Lino até a Rua Aires Figueira, com extensão de 236,45m (duzentos e trinta e seis metros e quarenta e cinco centímetros) compreendendo um total de 1.655,15m² (um mil e seiscentos e cinquenta e cinco metros e quinze centímetros quadrados) de área pavimentada e 472,90m (quatrocentos e setenta e dois metros e noventa centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 53.765,20 (cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 245.839,97 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 17,87%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e

abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Mauricio Cabreira é de 7,00m (sete metros) e até 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.306, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua José Sônego – Presidente Vargas – trecho compreendido entre a Rua Diomicio Freitas até o fim da ponta de rua sem saída, com extensão de 157,43m (cento e cinquenta e sete metros e quarenta e três centímetros) compreendendo um total de 1.102,01m² (um mil, cento e dois metros e um centímetro quadrados) de área pavimentada e 314,86m (trezentos e

quatorze metros e oitenta e seis centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 87.400,06 (oitenta e sete mil, quatrocentos reais e seis centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 399.634,49 (trezentos e noventa e nove mil e seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 14,72% , conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua José Sônego é de 7,00m (sete metros) e até 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.307, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de

dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua São Vicente – Presidente Vargas – trecho compreendido entre a Rua José Shaucoski até a Estrada Morro da Fumaça (asfalto), com extensão de 205,52m (duzentos e cinco metros e cinquenta e dois centímetros) compreendendo um total de 1.438,64m² (um mil e quatrocentos e trinta e oito metros e sessenta e quatro centímetros quadrados) de área pavimentada e 411,04m (quatrocentos e onze metros e quatro centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 45.875,78 (quarenta e cinco mil e oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 209.765,80 (duzentos e nove mil e setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 14,72% conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua São Vicente é de 7,00m (sete metros) e até 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.308, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua José Shaucoski – Presidente Vargas – trecho compreendido entre a Rua São Vicente até a ponta de rua sem saída, com extensão de 529,82m (quinhentos e vinte e nove metros e oitenta e dois centímetros) compreendendo um total de 3.708,74m² (três mil setecentos e oito metros e setenta e quatro centímetros quadrados) de área pavimentada e 1.059,64m (um mil, cinquenta e nove metros e sessenta e quatro centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 58.529,85 (cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada

considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 267.626,22 (duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 14,72% conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua José Shaucoski é de 7,00m (sete metros) e até 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.309, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da

Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Senador Teotônio Viela – Presidente Vargas – trecho compreendido entre a Estr. Morro da Fumaça (asfalto) até o meio da quadra 107, com extensão de 159,47m (cento e cinquenta e nove metros e quarenta e sete centímetros) compreendendo um total de 1.116,29m² (um mil cento e dezesseis metros e vinte e nove centímetros quadrados) de área pavimentada e 318,94m (trezentos e dezoito metros e noventa e quatro centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 36.327,35 (trinta e seis mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 166.105,86 (cento e sessenta e seis mil, cento e cinco reais e oitenta e seis centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada 14,72% , conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Senador Teotônio Viela é de 7,00m (sete metros) e até 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.310, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Helena Schaukoski I trecho compreendido entre a Estr. Morro da Fumaça até a Rua Diomicio Freitas, com extensão de 184,72m (cento e oitenta e quatro metros e setenta e dois centímetros) compreendendo um total de 1.293,04m² (mil duzentos e noventa e três metros quadrados) de área pavimentada e 369,44m (trezentos e sessenta e nove metros e quarenta e quatro centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 43.442,10 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dez centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 198.637,87 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 14,72% conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base;

assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Helena Schaukoski é de 7,00m (sete metros) e até 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.311, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a realização de despesas pelo Regime Especial de Adiantamento e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Na administração do Poder Executivo Municipal de Içara, a realização de despesas sob o Regime Especial de Adiantamento passa a reger-se de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 2.º O Regime Especial de Adiantamento é aplicado aos casos de despesas definidas nesta Lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria, para o fim de realização de despesas que não possam aguardar processo normal de despesa pública, e desde que obedecidos os critérios estabelecidos no art. 68 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º O adiantamento será concedido a servidores municipais, agentes políticos, membros de conselhos ou pessoas que representem o Município em eventos ou órgãos conforme dispuser o regulamento.

Art. 4.º Não se fará adiantamento a servidor, agente político, membro de conselho ou pessoa que represente o Município em eventos ou órgãos, que foi considerado em alcance.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, é considerado em alcance, o servidor, membro de conselho ou pessoa que represente o Município, que:

I - deixar de prestar contas no prazo regulamentar;

II - as contas não tenham sido aprovadas em virtude de desvio, desfalque ou má fé na aplicação dos recursos confiados a sua guarda, verificados na prestação de contas;

III - deixar de atender solicitação para regularizar prestação de contas, dentro do prazo estabelecido.

Art. 5.º Não será concedido adiantamento de verba nas seguintes situações:

I - para pagamento de despesas subordináveis ao processo normal de compras, assim entendidas as que possam ser pagas diretamente aos credores através de cheques bancários emitidos em nome destes ou de ordens nominais a tesourarias ou pagadorias, depois de apurados regular e exaustivamente os créditos respectivos;

II - para pagamento de despesas que devam ser precedidas de licitação;

III - para pagamento de despesa já realizada, nem se permitirá que sejam feitas despesas superiores ao valor adiantado;

IV - para pagamento de despesas não enquadráveis na área de atuação governamental da autoridade ordenadora;

V - para servidor indiciado em inquérito, ou na iminência de aposentadoria ou de licença por tempo superior a 30 (trinta) dias, ou ainda, em gozo de férias ou afastado.

Capítulo II DA CONCESSÃO

Art. 6.º Poderão realizar-se, sob Regime Especial de Adiantamento, em caráter de exceção, e desde que devidamente justificadas e detalhadas, as despesas decorrentes de:

I - viagens, alimentação e estadia, quando a serviço ou na defesa de interesse do Município, inclusive, a participação em cursos ou congresso quando, devidamente comprovada a impossibilidade de utilização de diárias;

II - viagens, alimentação e estadia de delegações esportivas, turísticas ou escolares, representativas do Município;

III - alojamento e alimentação de delegações esportivas ou escolares, de outros Municípios, que participem de certames organizados pelo Município de Içara;

IV - recepções e homenagens de autoridades quando em visita oficial ao Município;

V - despesas emergenciais por ocasião de comemorações de datas cívicas, festividades fixas do calendário anual e de organização de eventos;

VI - custas judiciais e emolumentos recolhidos através de guias;

VII - aquisição de livros, jornais, revistas, publicações especializadas e coleções;

VIII - aquisição de gêneros alimentícios para serviços assistenciais e educacionais em caráter de urgência;

IX - aquisição de artigos farmacêuticos, laboratoriais ou hospitalares, em quantidades restritas, para uso e consumo próximo ou imediato;

X - serviços de assistência do Município em caráter de urgência;

XI - cuja demora possa provocar prejuízos ao Município;

XII - outras despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento.

Art. 7.º Consideram-se despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento, aquelas de até R\$ 300,00 (trezentos reais), que se fizer:

I - material de consumo, desde que não haja disponibilidade em estoque no almoxarifado central ou na repartição, devidamente comprovado por Declaração Negativa do responsável pelo controle de Almoxarifado;

II - serviços de terceiros - pessoa jurídica, desde que não contratados pela Prefeitura, e mediante Declaração Negativa do Secretário da pasta responsável pelo serviço;

III - com serviços postais não previstos em contrato pré-existente;

IV - com pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos e outras despesas de pequeno vulto;

V - com reprografia e aquisição de artigos de escritório, de desenho, de impressos e papéis, em quantidades restritas, para uso e consumo próximo ou imediato;

Art. 8.º O valor global do adiantamento não poderá superar a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme art. 60, parágrafo único, da referida Lei.

Parágrafo único. Ficam vedadas compras fracionadas de produtos ou serviços que, no decorrer do exercício, atinjam o valor mínimo de licitação.

Art. 9.º Os adiantamentos serão movimentados por meio de cartões de débito, e excepcionalmente por cheques nominais com cópias contábeis, relacionados às contas correntes bancárias abertas pela Administração Municipal, exclusivamente para essa finalidade, não havendo por parte da instituição bancária oficial cobrança de tarifas bancárias, por se tratar de recursos próprios vinculados às finalidades específicas, atos estes que serão realizados mediante autorização prévia do ordenador da despesa.

Parágrafo único. Será aberta 01 (uma) conta corrente por Unidade Gestora para movimentação dos recursos concedidos.

Art. 10 O prazo para utilização do valor concedido por adiantamento é de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário na conta corrente bancária individual em instituição bancária oficial do Município, e de acordo com o art. 9.º.

Capítulo III DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Art. 11 As solicitações de adiantamentos de valores serão elaboradas e assinadas pelos responsáveis das unidades administrativas, devendo conter expressamente o seguinte:

I - nome do servidor ao qual deve ser feito adiantamento, números da matrícula, CPF e RG, cargo ou função;

II - identificação do tipo da despesa, consumo ou serviços, de acordo com o artigo 6.º desta Lei, com histórico claro e objetivo e justificativa quanto a sua necessidade;

III - período de aplicação, tendo como limite máximo 30 (trinta) dias a contar da solicitação;

IV - valor do adiantamento, indicado em algarismos e por extenso;

V - a classificação completa da dotação orçamentária por onde deve ser empenhada a despesa.

§1.º O adiantamento somente será concedido depois de certificada a impossibilidade de realização da despesa por quaisquer meios do processo normal de aplicação e quando constatada pelo órgão interessado a economia processual para a realização da compra ou prestação de serviços.

Capítulo IV NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO ADIANTAMENTO DE VERBA

Art. 12 O adiantamento não poderá ser utilizado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado, como:

I - despesas com material permanente, equipamentos, instalações, locações em geral e contratação de pessoas físicas para prestação de serviços;

II - despesas com materiais existentes em estoque no almoxarifado ou similar, que deverá ser sempre consultado antes da efetivação da despesa;

III - despesas com materiais e/ou prestação de serviços para os quais existam contratos firmados com a administração municipal;

IV - atendimento de despesas já realizadas.

Art. 13 Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Art. 14 O responsável pela aplicação de adiantamento não poderá pagar-se a si próprio.

Art. 15 A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante.

Art. 16 Serão admitidos, para efeito de comprovação das despesas, documentos fiscais (notas/cupons), desde que formalmente válidos e que neles constem as informações mínimas previstas na legislação vigente, tais como, o nome do emissor, CNPJ e endereço, discriminação precisa das mercadorias adquiridas ou serviços prestados, valor unitário e valor total.

§1.º Não serão admitidos recibos como comprovantes de despesas, nem pagamentos efetuados a pessoas físicas, ainda que justificados através de recibos ou notas fiscais avulsas, com exceção dos dispêndios com transporte pessoal (táxi e afins), que poderão ser comprovados por meio de recibo firmado pelo prestador do serviço.

§2.º Nos casos em que não há a emissão de documento fiscal, tais como a aquisição de passagens aéreas ou rodoviárias, juntar-se-á o respectivo bilhete;

§3.º Quando se tratar de cupom fiscal, anexar, em conjunto com o original, cópia do mesmo, devido à perda, com o tempo, da tinta impressa no documento.

§4.º Excepcionalmente, desde que devidamente justificadas pelo responsável e autorizadas pelo titular da Unidade Orçamentária, poderão ser aceitas despesas comprovadas por 2ª via ou cópia autenticada de nota fiscal.

Art. 17 Os comprovantes das despesas deverão ser emitidos, preenchidos total e exclusivamente pelo fornecedor, em nome da Prefeitura Municipal, dos Fundos Municipais, ou das Fundações e Autarquias Municipais, com o respectivo número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

§1.º Os comprovantes das despesas não poderão conter lacunas, rasuras, emendas, borrões e valor ilegível que lhes prejudiquem a clareza e a exatidão, não sendo admitidas, em hipótese alguma, cópias simples, xerografadas ou quaisquer outras espécies de reproduções sem autenticidade.

§2.º Não serão admitidas despesas impróprias caracterizadas pela ausência do interesse público em sua realização que tipifiquem ato de gestão ilegítimo ou antieconômico e que ofendam os princípios da legitimidade, moralidade e economicidade insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, assim consideradas as despesas com bebidas alcoólicas, cigarros, guloseimas, flores, brindes, agendas, fogos de artifício, entre outras congêneres.

Art. 18 Os comprovantes deverão conter obrigatoriamente carimbo, data e assinatura, atestando o recebimento do material ou o serviço adquirido.

Capítulo V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19 O servidor responsável pelo adiantamento é obrigado a prestar contas no prazo máximo de 10 (dez) dias sucessivos, contados do término do período de aplicação.

§1.º A prestação de contas dos adiantamentos no último mês do ano, deverá se dar até o dia 20 de dezembro.

§2.º Em caso excepcional, devidamente justificado, poderá o Chefe

do Poder Executivo conceder razoável prorrogação do prazo para entrega da prestação de contas.

Art. 20 A prestação de contas far-se-á mediante a entrega da documentação pertinente, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, que deverá seguir ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município para auditoria e emissão de parecer, conforme disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Cada adiantamento corresponderá a uma prestação de contas, constituída de comprovantes quitados e revestidos dos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 21 A prestação de contas a que refere-se o art. 20 dar-se-á pela apresentação dos seguintes documentos:

I - relação em ordem cronológica dos comprovantes das despesas realizadas, constando número e data do documento, razão social do fornecedor, valor total da despesa realizada, o valor do saldo a restituir, se for o caso, e no final o somatório, conforme Balancete emitido no Setor de Contabilidade, a ser preenchido e assinado pelo servidor beneficiado;

II - documentos originais das despesas realizadas.

§1.º Na prestação de serviços por pessoa jurídica deverá ser apresentada a Nota Fiscal de Prestação de Serviços e/ou fornecimento de mercadorias, quando couber, ou Cupom Fiscal, contendo efetivamente a discriminação dos serviços e do material fornecido, com a devida liquidação.

§2.º Os comprovantes poderão ser colados quantos forem em uma única folha, desde que não se sobreponham uns aos outros.

§3.º As prestações de contas dos adiantamentos observarão as normas e instruções do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como aquelas expedidas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 22 Não serão aceitos comprovantes com data anterior à do depósito do adiantamento, ou posterior ao prazo de aplicação estabelecido ou que se refira à despesa diferente daquela prevista no pedido, devendo as despesas se enquadrar nas dotações e itens orçamentários próprios.

Parágrafo único. As despesas efetuadas em desacordo com as disposições legais aplicáveis são de

responsabilidade pessoal dos servidores autorizados ao regime de adiantamento de verba, sem prejuízo das possíveis responsabilidades administrativa, civil e criminal.

Art. 23 Se da aplicação do adiantamento resultar saldo, o responsável deverá restituí-lo, mediante depósito na mesma conta bancária que deu origem ao adiantamento, cujo comprovante integrará processo de prestação de contas.

Parágrafo único. Os recolhimentos de saldos de adiantamentos serão escriturados como despesas anuladas, na dotação em que tenham sido empenhadas.

Art. 24 No exame e apreciação das prestações de contas, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno solicitará, quando necessário, que o responsável esclareça as irregularidades apontadas.

§1.º Se o interessado não atender ao pedido de esclarecimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a prestação de contas ficará pendente, impossibilitando a concessão de novo adiantamento até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis, com vistas à comprovação das despesas e adequação das contas, e ainda, de outras previstas na presente lei.

§2.º Se os esclarecimentos prestados forem considerados insuficientes, ou se o interessado não atender ao pedido de esclarecimento, as despesas impugnadas poderão ser glosadas, hipótese em que o responsável deverá promover o recolhimento de importância igual à soma dos comprovantes glosados, no prazo de 07 (sete) dias úteis.

Art. 25 Caso não ocorra a prestação de contas dos adiantamentos no prazo estabelecido nesta Lei, ou o não ressarcimento das despesas consideradas irregulares, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno recomendará à Diretoria de Gestão de Recursos que se proceda, mediante a autorização do servidor inadimplente, o desconto em folha de pagamento dos valores pertinentes.

§1.º Caso o servidor se oponha ao desconto em folha de pagamento do saldo dos recursos não devolvidos, ou sem prestação de contas, deverá ser instaurado processo administrativo, sujeitando o responsável às sanções administrativas, civis e criminais.

§2.º Caso não seja possível o desconto na folha de pagamento por qualquer motivo, o débito existente deverá ser inscrito em Dívida Ativa do Município.

Art. 26 Quando recomendada a aceitação da prestação de contas pelo parecer do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município, o processo administrativo será encaminhado a Secretaria da Fazenda para considerações finais, quando necessárias, e respectiva aprovação ou não das contas prestadas.

Art. 27 Aprovada a prestação de contas, regular ou regular com ressalvas, a mesma seguirá ao Setor de Contabilidade, para devida baixa de responsabilidade do tomador do adiantamento, e arquivo em local seguro, onde ficará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Capítulo VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 A concessão de adiantamentos sem a observância das condições, procedimentos e comprovações estabelecidas na presente lei, constitui omissão de dever funcional e sujeitará os agentes responsáveis à imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativa, civil e criminal.

Art. 29 As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual em vigência.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.264 de 10 de março de 1997.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.312, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre as Diretrizes Gerais e Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos e estabelece normas operacionais complementares em conformidade com o Parecer CNE/CEB nº 06/2010 e Resoluções CNE/CEB nº 02/2010 e nº 04/2010, do Conselho Nacional de Educação.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º A Educação de Jovens e Adultos - EJA, mantida pelo Poder Público Municipal, como modalidade do ensino fundamental I e II, constitui-se direito dos jovens e adultos e como dever do Estado, tendo atribuição de assegurar, gratuitamente, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos estudantes, seus interesses, suas condições de vida e de trabalho, mediante educação de qualidade àqueles que não tiveram acesso e/ou não concluíram o ensino fundamental na idade própria.

Art. 2.º A Educação de Jovens e Adultos – EJA, de qualidade social, adotará como centralidade o estudante e a aprendizagem, o que se pressupõe atendimento aos seguintes requisitos:

I – Consideração sobre a inclusão, a valorização das diferenças e atendimento à pluralidade e à diversidade cultural, resgatando e respeitando as várias manifestações de cada comunidade;

II – Foco no projeto político-pedagógico, no interesse pela aprendizagem e na avaliação das aprendizagens como instrumento de contínua progressão dos estudantes;

III – Inter-relação entre organização do currículo, do trabalho pedagógico e da jornada de trabalho do professor, tendo como objetivo a aprendizagem do estudante;

IV – Formação continuada dos profissionais da educação, gestores, coordenadores, professores e outros;

V – Articulação dos profissionais da educação, dos estudantes, das

famílias, dos agentes da comunidade interessados na educação de jovens e adultos;

VI - realização de parceria com órgãos públicos e sociedade civil organizada;

VII - Fortalecimento da pesquisa como princípio educativo, associada às práticas pedagógicas interdisciplinares;

VIII - Desenvolvimento de competências e habilidades para a inserção e a qualificação no mercado de trabalho.

Art. 3.º As competências da educação básica dos estudantes da EJA devem estar em conformidade com as dez competências da BNCC – Base Nacional Comum Curricular.

Art. 4.º Os objetivos da formação básica dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA, enquanto modalidades do ensino fundamental são:

I – Desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - Compreender o ambiente natural e social, o sistema político, a economia, a tecnologia, as artes, as culturas e os valores em que se fundamentam a sociedade;

III– Desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV– Fortalecer os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e o respeito recíproco em que se assenta a vida social;

V- Compreender e atuar de forma crítica, participativa e dialógica na realidade social.

Art. 5.º A Educação de Jovens e Adultos será oferecida através de curso presencial organizada em Centro de Educação de Jovens e Adultos, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia que manterá, em sua estrutura, órgão responsável para Educação de Jovens e Adultos.

§ 1.º Entende-se por Centro de Educação de Jovens e Adultos a Unidade Educativa que abriga o ensino na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

§ 2.º O curso é oferecido em duas modalidades, sendo um equivalente ao ensino fundamental I e o outro ao ensino fundamental II;

Art. 6.º A idade mínima para a matrícula e frequência em Cursos de Educação de Jovens e Adultos, do ensino fundamental, em conformidade com o disposto na legislação vigente será de 15 (quinze) anos completos na data da matrícula.

Art. 7.º A matrícula e a certificação dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos poderão ser realizadas em qualquer época do ano letivo.

Art. 8.º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme a necessidade, implantar Centros de Educação de Jovens e Adultos para atender a demanda.

§ 1.º As turmas de Educação de Jovens e Adultos serão constituídas conforme as seguintes orientações:

I - Mínimo de 15(quinze) alunos para constituição de turma;

II – O ensino fundamental I não poderá ultrapassar 25 (vinte e cinco) alunos frequentes;

III - O ensino fundamental II não poderá ultrapassar 30 (trinta) alunos frequentes;

IV- Em caso excepcional, reconhecida as peculiaridades da clientela do ensino fundamental I, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia poderá autorizar a criação de turma com número inferior a 15 (quinze) alunos.

§ 2.º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia orientar e normatizar o processo de desdobramento das turmas, caso extrapole o número máximo de alunos previstos nos incisos II e III, e os casos excepcionais do inciso IV do caput.

Art. 9.º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia estabelecerá as diretrizes para a estrutura, organização e o funcionamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos, possibilitando o acesso à biblioteca, à sala informatizada e a outros espaços físicos necessários à organização pedagógica e administrativa dos mesmos, afirmando a pesquisa como princípio educativo.

Art. 10. O Centro de Educação de Jovens e Adultos será constituído de, no mínimo: um coordenador, corpo docente e outros profissionais que garantam o seu funcionamento, cujo quadro funcional será

definido pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

§ 1.º A coordenação pedagógica do Centro será indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e exercida por profissional formado em curso de licenciatura na área de educação.

§ 2.º O corpo docente será constituído por profissionais devidamente habilitados com formação em cursos de nível superior na modalidade de licenciatura. Para atuar no ensino fundamental I, formação em Pedagogia; para o ensino fundamental II, licenciatura na área específica em que irá atuar.

Art. 11. O preenchimento de vagas para os professores de Educação de Jovens e Adultos deverá ser realizado, mediante processo seletivo público, conforme legislação vigente da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 12. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia garantir, periodicamente, cursos de formação continuada aos profissionais que atuam na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 13. A duração dos Cursos da EJA – na modalidade presencial, deve ser projetada com a mesma carga horária mínima de estudos, conforme a legislação vigente:

I - Para o ensino fundamental I, a duração mínima deve ser de 800 (oitocentas) horas, na perspectiva de classificação, aproveitamento de estudos e experiências anteriores em conformidade com o art. 24 da Lei nº 9394/96;

II - Para o ensino fundamental II a duração mínima deve ser de 1.600 (mil e seiscentas) horas.

Art. 14. O curso realizar-se-á em quatro anos, dividindo-se em quatro etapas, conforme abaixo discriminado e de acordo com a grade curricular de disciplinas que segue no anexo único desta Lei:

I – 1.ª Etapa: 1.º, 2.º e 3.º anos;

II – 2.ª Etapa: 4.º e 5.º anos;

III – 3.ª Etapa: 6.º e 7.º anos;

IV- 4.ª Etapa: 8.º e 9.º anos.

Art. 15. A frequência e o aproveitamento de estudos são admitidos conforme estabelecido nas normas vigentes e o disposto na presente Lei.

Art. 16. O Curso de Educação de Jovens e Adultos, na modalidade presencial, deverá adequar o Plano de Ensino às normas estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular e ao Projeto Político Pedagógico.

Art.17. Ficam preservados os direitos dos estudantes regularmente matriculados e com frequência suficiente no Curso de Educação de Jovens e Adultos na modalidade presencial, anteriores à data da vigência da presente Lei.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deverá informar o Conselho Municipal de Educação sobre:

I - diretrizes para a estrutura e o funcionamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos;

II - Projeto Político Pedagógico;

III - relação de alunos certificados, anualmente, nas modalidades dos cursos de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 19. Os processos de avaliação, promoção e expedição de documentos são de responsabilidade e controle do respectivo Centro.

Art. 20. A certificação do aluno na modalidade de Educação de Jovens e Adultos será condicionada ao processo de avaliação, incluso no Projeto Político Pedagógico do Centro de Educação de Jovens e Adultos, em consonância com as diretrizes e normatizações da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Fica revogada a Lei nº 3.323, de 06 de novembro de 2013.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.313, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera redação do Inciso III do art. 2.º da Lei N.º 2.254, de 17 de abril de 2006, que institui a JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º O Inciso III do art. 2.º da Lei N.º 2.254, de 17 de abril de 2006, que institui a JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º ...

III - Um representante do Sindicato dos Condutores de Veículo, Trabalhadores em Transportes Rodoviários, de Carga e de Passageiros de Criciúma e Região - SINTACRIL, e respectivo suplente, indicados pela Diretoria.” (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.314, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder máquinas, equipamentos e pessoal aos municípios de Santa Catarina que

declararem situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a ceder máquinas, equipamentos e recursos humanos aos municípios do Estado de Santa Catarina que forem afetados por desastres humanos, tecnológicos ou naturais ou que declarem, quando solicitado por escrito de outro município ou em casos excepcionais situação de emergência – SE ou estado de calamidade pública - ECP.

Parágrafo único. As máquinas, equipamentos e pessoal serão cedidos para o restabelecimento dos serviços públicos essenciais, tais como desobstrução e recuperação de vias limítrofes, estendendo-se também a setores de saúde, trânsito e segurança, a juízo do município cedente.

Art. 2.º O controle de máquinas, equipamentos e pessoal cedido, serão de competência do poder executivo municipal cedente, que deverá atuar conjuntamente com o órgão competente do município beneficiado com a presente lei.

Parágrafo único. Todas as ações serão coordenadas pela Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil Municipal.

Art. 3.º As despesas de locomoção das máquinas, equipamentos e pessoal, até os municípios atingidos correrão por conta de dotações orçamentárias municipal vigente.

Art. 4.º O executivo municipal expedirá decreto especificando as máquinas, os equipamentos e pessoal a serem cedidos, estipulando um prazo determinado pela cessão.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.315, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Município firmar termo de reconhecimento de dívida com a empresa Moniari Supermercados Ltda, referente a créditos oriundos do Contrato N.º 001/FME/2014.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica o Município de Içara, autorizado a firmar termo de reconhecimento de dívida com a empresa Moniari Supermercados Ltda, inscrita no CNPJ 83.814.814/0001-97, referente à prestação de serviço oriundos do Contrato N.º 001/FME/2014, no valor total de R\$ 5.721,44, haja vista a comprovada entrega dos produtos descritos nas notas fiscais n.º 16609 no valor de 219,32; n.º 17423 no valor de R\$ 3.167,19; n.º 17485 no valor de R\$ 1.652,49; n.º 17767 no valor de R\$ 559,61, e; n.º 18386 no valor de 122,83, conforme Processo Administrativo N.º 3432/2015, da Comissão Permanente de Reconhecimento de Dívida.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Fica revogada a Lei N.º 4.262, de 29 de novembro de 2018.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.316, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Município a alienar mediante doação ao Poder Legislativo Municipal, imóvel urbano necessário à construção da sede do Poder Legislativo de Içara, Estado de Santa Catarina.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica o Município de Içara, autorizado a doar o imóvel objeto da matrículas nº 50.944, do Cartório de Registro de Imóveis de Içara, ao Poder Legislativo Municipal de Içara, em sua totalidade, para fins de construção do Prédio da Câmara Municipal de Içara.

Art. 2.º Se a área doada não for utilizada no prazo de 05 (cinco) anos pelo donatário, a mesma voltará a pertencer ao Município de Içara.

§1.º É vedado ao Poder Legislativo vender, doar, trocar, locar ou por qualquer forma de alienação transferir a terceiro a área doada.

§2.º Em caso de desvio de finalidade a área doada deverá retornar ao domínio do Município.

§3.º A doação a que se refere esta Lei terá caráter de irrevogabilidade e de irrevogabilidade, nos termos desta Lei.

Art. 4.º As despesas com lavratura e registro da escritura de doação, bem como pelos encargos dela decorrentes é de responsabilidade do Donatário.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.317, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Município a firmar convênio com o Município de Criciúma, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Criciúma, inscrito no CNPJ nº. 82.916.818/0001-13, para o custeio de alunos residentes de Içara e frequentadores da Educação Básica do município de Criciúma, no valor de R\$ 217.785,84.

Art. 2.º A subvenção será efetivada em numerário e correrá por conta da Lei Orçamentária para o exercício de 2019.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.318, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza a outorga de permissão de uso de espaço público para fixação de

equipamentos de publicidade com relógio e termômetro digital.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a terceiro, permissão de uso de espaço público para fixação de equipamentos de publicidade com relógio e termômetro digital no Município de Içara.

Art. 2.º A outorga de permissão de uso espaço público a que alude o artigo 1.º será disciplinada pelas disposições desta lei, bem como, pelo edital de licitação e contrato.

Art. 3.º A permissão de uso de espaço público, cuja outorga ora se autoriza, tem como objeto a instalação de relógio e termômetro digital com espaço publicitário nos seguintes locais do município de Içara:

- a) Praça da matriz em local indicado pela Administração Municipal;
- b) Rua Coronel Marcos Rovaris, no cruzamento com a Rua Duque de Caxias;
- c) Rua Marcos Rovaris, no cruzamento com a Avenida Procópio Lima;
- d) Rua Vitória, no cruzamento com a Avenida Procópio Lima;
- e) Rua Sete de Setembro, em frente ao Hospital São Donato;
- f) Avenida Jorge Elias De Lucca;
- g) Rua 30 de Dezembro, no trecho entre a SC 445 e a Rua João Valvassori;
- h) Praça da Juventude em local indicado pela Administração Municipal;
- i) Praça da Matriz em Vila Nova;
- j) mais 5 locais a serem definidos futuramente pela Administração Municipal.

§ 1.º A permissionária deverá proceder à fixação dos equipamentos, independente da exploração comercial de publicidade com sua marca ou de terceiros, de acordo com a orientação

da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município.

§ 2.º A permissionária procederá a fixação dos equipamentos no município de Içara, apenas quando for formalizada a exploração comercial de publicidade, de acordo com a orientação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município.

Art. 4.º A permissão de uso de espaço público será outorgada pelo prazo de 7 anos, podendo ser renovada, por igual período, mediante autorização legislativa.

Art. 5.º Todos os custos da implantação e manutenção dos equipamentos, serão de responsabilidade da permissionária, bem como taxas, impostos e encargos que incidirem sobre a exploração de serviço.

Art. 6.º Finda a permissão de uso de espaço público, os materiais e equipamentos implantados pela permissionária passarão ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7.º A permissionária terá direito à exploração comercial de publicidade, mediante propagandas promocionais com sua marca ou terceiros, como fonte de receita alternativa e complementar para execução do serviço outorgado, sendo responsável exclusiva pela contratação da publicidade a ser divulgada.

§ 1.º Somente serão permitidos anúncios de produtos ou atividades licenciados, não atentatórios ao bom gosto, à moral e aos bons costumes.

§ 2.º Os contratos de publicidade não poderão ter prazo superior ao da permissão de uso de espaço público.

Art. 8.º Poderá ser rescindida a permissão de uso de espaço público outorgada, sem que caiba qualquer direito à indenização à permissionária, quando constatado qualquer abuso, irregularidade ou inobservância das condições exigidas no regulamento da presente Lei, bem como no edital de licitação.

Art. 9.º O poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei no que for necessário, a qualquer tempo.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.319, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza a cessão de uso de imóvel que especifica a Librelato Implementos Agrícolas e Rodoviários.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão de uso do imóvel objeto da matrícula N.º 51.097 do Cartório do Registro da Comarca de Içara, de propriedade do Município de Içara, à empresa Librelato Implementos Agrícolas e Rodoviários Ltda, inscrita no CNPJ N.º 75.274.316/0008-47, por um período de 10 anos, podendo ser prorrogado mediante aditivo ao termo de cessão de uso.

Parágrafo único. A efetivação da cessão de uso autorizada através da presente lei somente se dará com a celebração de Termo de Cessão de Uso entre o Município de Içara e a referida empresa, fixando-se os termos e o prazo para utilização do bem citado no caput deste artigo.

Art 2.º O imóvel indicado no artigo 1.º será utilizado pela empresa exclusivamente como estacionamento de veículos.

Art 3.º Durante a vigência da cessão de uso autorizada na presente lei, correrão por conta exclusiva da cessionária todas as despesas relativas ao pagamento de tributos, manutenção ou quaisquer outros ônus decorrentes do uso que se façam necessários.

Art 4.º O Município de Içara poderá, a qualquer tempo, ao longo da vigência da cessão de uso, proceder a fiscalização da utilização do bem.

Art 5.º Poderá ocorrer a extinção da cessão de uso autorizada pela presente Lei:

I - Automaticamente em virtude do uso inadequado aos fins previstos, a critério do Município de Içara ou por decurso de prazo de vigência fixado no Termo de Cessão de Uso, sem a comunicação de renovação;

II - Mediante revogação em virtude do descumprimento dos deveres atribuídos a cada uma das partes;

III - Mediante revogação sumária, a qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Içara, quando o interesse público assim o exigir, situação que deverá ser comunicada com no mínimo 180 dias de antecedência.

Art 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.320, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal receber por doação imóvel que menciona.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação a fração ideal de 450,00m² do imóvel rural matriculado sob o nº 2.799 no 1.º Tabelionato de Notas, Protestos de Títulos e Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá.

Parágrafo único. Caberá ao Município de Içara promover e executar eventuais ações necessárias à titularização da propriedade.

Art 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.321, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera dispositivos da Lei N.º 4151, de 21 de dezembro 2017.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º O art. 5.º da Lei N.º 4.151, de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º ...

§ 1.º Os valores da tabela constante deste artigo serão aplicados a partir de 2 de abril de 2019, da seguinte forma:

I - A diferença do valor da COSIP praticado em dezembro

de 2017, para os valores da tabela constante deste artigo a serem praticados a partir de 2 de abril de 2019, será cobrada na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês, até alcançar o valor integral da tabela.
§ 2.º As tarifas fixadas na tabela constante neste artigo serão reajustadas pela Unidade Fiscal do Município – UFM, a partir de 1.º de janeiro de 2020” (NR)

Art. 2.º O art. 12 da Lei N.º 4.151, de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Esta lei entra em vigor a partir de 2 de abril de 2019.” (NR)

Art. 3.º O art. 13 da Lei N.º 4.151, de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Ficam revogadas a Lei nº 1.868, de 30 de dezembro de 2002, e as demais disposições em contrário, a partir de 1.º de abril de 2019.” (NR)

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.322, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Santa Clara de Assis I – Demboski – trecho compreendido entre a Pedro Scremim até a ponta de rua sem saída, com extensão de 540,86m (quinhentos e quarenta metros e oitenta e seis centímetros) compreendendo um total de 3.786,02m² (três mil, setecentos e oitenta e seis metros e dois centímetros quadrados) de área pavimentada e 1.081,72m (um mil, oitenta e um metros e setenta e dois centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 122.686,09 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e nove centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 560.978,95 (quinhentos e sessenta mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,99%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Santa Clara de Assis – Demboski é de 7,00m (sete metros) e até 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETOS

DECRETO N.º 250/2018, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Abre crédito suplementar.

MURIALDO CANTO
GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 4.136, de 19 de dezembro 2017,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesa:

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
08 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
2.029 Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00 0202
Aplicacoes Diretas.....R\$ 342.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00 0203
Aplicacoes Diretas.....R\$ 135.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
08 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
2.030 Manter e Equipar a Pré-Escola
3.1.90.00.00.00.00.00 0202
Aplicacoes Diretas.....R\$ 79.666,03

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

0.001 Amortização do Principal e Encargos da Dívida
3.2.91.00.00.00.00.00 0200
Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias.....R\$ 1.150,00

Art. 2.º A suplementação de que trata o art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
08 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
2.029 Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.91.00.00.00.00.00 0202
Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçam.....R\$ 152.920,55
3.3.90.00.00.00.00.00 0203
Aplicacoes Diretas.....R\$ 324.079,45

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
08 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
2.030 Manter e Equipar a Pré-Escola
3.3.90.00.00.00.00.00 0203
Aplicacoes Diretas.....R\$ 79.666,03

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0.001 Amortização do Principal e Encargos da Dívida
4.6.91.00.00.00.00.00 0200
Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçam.....R\$ 1.150,00

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 17 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 17 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 251/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Retifica o art. 2.º do Decreto N.º 200/2018, de 7 de novembro de 2018.

MURIALDO CANTO
GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 4.277, de 21 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1.º O art. 2.º do Decreto N.º 200/2018, de 7 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.055 – Proteção Social Especial

3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações Diretas.....R\$ 300.000,00

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações DiretasR\$ 100.000,00

2.005 – Manter e equipar a junta de Serviço Militar

3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações DiretasR\$ 50.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

30 SECR ASSIST SOCIAL HABIT TRABALHO E RENDA

2.035 Secretaria Executiva dos Conselhos vinculados a SMASHTR

3.1.90.00.00.00.00.00 0200
Aplicacoes
Diretas.....R\$
100.000,00

30 – SECRETARIA DE ASSIST SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA

02 – DEPARTAMENTO DE TRABALHO E RENDA

2.083 - Gestão da Política de Trabalho e Renda

3.1.90.00.00.00.00.0200 –
Aplicações
Diretas.....R\$
50.000,00

35 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

2.071 – Manter e equipar o depto. administrativo e de apoio ao agricultor

3.3.90.00.00.00.00.0200 –
Aplicações
Diretas.....R\$
200.000,00

01. CÂMARA MUNICIPAL

01 – CÂMARA MUNICIPAL

2.001 – Manter e Equipar a Câmara de Vereadores

3.1.90.00.0080 - Aplicações
diretas.....
.....R\$ 61.096,80

3.3.91.00.0080 - Aplicação
direta dec. de op. entre
órgãos.....R\$ 300.000,00

20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.096 – Manutenção e estruturação do Conselho de Saúde

3.3.90.00.00.00.00.0130 –
Aplicações Diretas
.....R\$
19.020,72

4.4.90.00.00.00.00.013
0 – Aplicações DiretasR\$
12.500,00”(NR)

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 252/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Abre crédito suplementar.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 4.278, de 21 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesa:

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

08 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA

2.029 Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.00.00.00.00.00 0203

Aplicacoes
Diretas.....R\$
595.000,00

3.1.90.00.00.00.00.00 0206

Aplicacoes
Diretas.....R\$
1.000.000,00

2.030 Manter e Equipar a Pré-Escola

3.1.90.00.00.00.00.00 0206

Aplicacoes
Diretas.....R\$
800.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

32 SECR PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

2.104 Manutenção Depto de Trânsito

3.1.90.00.00.00.00.00 0200

Aplicacoes
Diretas.....R\$
25.000,00

3.1.91.00.00.00.00.00 0200

Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orç.....R\$ 3.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

0.001 Amortização do Principal e Encargos da Dívida

3.2.91.00.00.00.00.00 0200

Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orç.....R\$ 1.000,00

4.6.90.00.00.00.00.00 0200

Aplicacoes
Diretas.....R\$
14.000,00

Art. 2.º A suplementação de que trata o art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

08 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA

1.006 Construção, ampliação e reforma de CEIS

4.4.90.00.00.00.00.00 0206

Aplicacoes
Diretas.....R\$
250.250,00

1.007 Construção, ampliação e reforma de quadras escolares

4.4.90.00.00.00.00.00 0206

Aplicacoes
Diretas.....R\$
50.000,00

1.008 Construção, ampliação e reforma de escolas - Fundamental

4.4.90.00.00.00.00.00 0203

Aplicacoes
Diretas.....R\$
595.000,00

4.4.90.00.00.00.00.00 0206

Aplicacoes
Diretas.....R\$
250.000,00

1.009 Aquisição de Veículos Escolares

4.4.90.00.00.00.00.00 0206
Aplicacoes
Diretas.....R\$
77.000,00

2.026 Manutenção do Ensino Médio
3.3.90.00.00.00.00.00 0200
Aplicacoes
Diretas.....R\$
50.000,00

2.031 Programa de Alimentação Escolar
3.3.90.00.00.00.00.00 0200
Aplicacoes
Diretas.....R\$
400.000,00

2.090 Manter e Equipar as Creches
3.3.90.00.00.00.00.00 0206
Aplicacoes
Diretas.....R\$
100.000,00

4.4.90.00.00.00.00.00 0206
Aplicacoes
Direta.....R\$
44.000,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
30 SECR ASSIST SOCIAL HABIT TRABALHO E RENDA

2.035 Secretaria Executiva dos Conselhos vinculados a SMASHTR
3.1.90.00.00.00.00.00 0200
Aplicacoes
Diretas.....R\$
8.000,00

3.3.90.00.00.00.00.00 0200
Aplicacoes
Diretas.....R\$
15.000,00

4.4.90.00.00.00.00.00 0200
Aplicacoes
Diretas.....R\$
750,00

2.083 Gestão da Política de Trabalho e Renda
3.1.90.00.00.00.00.00 0200
Aplicacoes
Diretas.....R\$
10.000,00

3.3.90.00.00.00.00.00 0200
Aplicacoes
Diretas.....R\$
1.500,00

4.4.90.00.00.00.00.00 0200
Aplicacoes
Diretas.....R\$
2.500,00

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
32 SECR PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

1.015 Pavimentação de Ruas e Avenidas
4.4.90.00.00.00.00.00 0200
Aplicacoes
Diretas.....R\$
256.000,00

1.016 Pavimentação de Rodovias
4.4.90.00.00.00.00.00 0200
Aplicacoes
Diretas.....R\$
328.000,000

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 253/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º A alínea “c” do Inciso I, do Art. 1.º, do Decreto N.º 191/2018, de 23 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º ...

I - ...

c) 50% entre os demais membros da equipe (médico saúde da família, técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem, agentes comunitários de saúde, cirurgião dentista, auxiliar de consultório dentário e

servidores na função de recepcionista). (NR)

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIAS

PORTARIA N.º GP/207/18, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Prorroga o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria N.º GP/109/18, de 29 de junho de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria N.º GP/109/18, de 29 de junho de 2018, em desfavor dos servidores Arnaldo Lodetti Júnior, Samuel Milak Matiola e Jadir Mauro da Silva, por mais 120 dias, a contar de 26 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* ficará suspenso no período de 14/01/2019 e 11/02/2019, sendo a contagem retomada imediatamente após o término da suspensão.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 27 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na
Secretaria da Fazenda em 27 de
dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/208/18, DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2018.

Prorroga o prazo para conclusão da
Sindicância instaurada pela Portaria Nº
GP/155/18.

MURIALDO CANTO
GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
no uso das atribuições que lhe confere os
incisos VI do artigo 73 da Lei Orgânica do
Município, e de conformidade com a Lei
Complementar N.º 3, de 27 de dezembro
de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo para a
conclusão da Sindicância instaurada pela
Portaria Nº GP/155/18, de 31 de agosto
de 2018, em desfavor da servidora Pedra
Valdir Silvano, por mais 120 dias, a contar
de 29 de novembro de 2018.

Parágrafo único. O prazo de que
trata o *caput* ficará suspenso no período
de 14/01/2019 e 11/02/2019, sendo a
contagem retomada imediatamente após
o término da suspensão.

Art. 2.º Esta portaria entra em
vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 27 de
dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na
Secretaria da Fazenda em 27 de
dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.477/18, DE 17 DE
DEZEMBRO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA,
Secretário da Fazenda de Içara, no uso
das atribuições que lhe confere o art.
1.º do Decreto 11/2017, de 26 de
janeiro de 2017, e de conformidade
com a Lei Complementar Nº 3, de 27
de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença prêmio
por assiduidade, à Sra. LUCIANA
GERÔNIMO, nascida em 03 de janeiro de
1972, ocupante do cargo de Psicólogo,
referente ao período aquisitivo de
03/05/2012 a 02/05/2018, com usufruto
por 60 dias, no período de 02/01/2019 a
02/03/2019.

Art. 2.º Esta Portaria entra em
vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17
de dezembro de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na
Secretaria da Fazenda em 17 de
dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.478/18, DE 17 DE
DEZEMBRO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA,
Secretário da Fazenda de Içara, no uso
das atribuições que lhe confere o art.
1.º do Decreto 11/2017, de 26 de
janeiro de 2017, e de conformidade
com a Lei Complementar Nº 3, de 27
de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar a Portaria Nº
SF/995/18, de 02 de julho de 2018, que
concedeu licença para tratamento de
saúde, conforme laudo da junta médica
municipal, ao Sr. JULIO NEIS CRUZ,
nascido em 30 de julho de 1975, ocupante
do cargo de Controlador de Arrecadação,
por mais 180 dias, no período de
27/12/2018 a 25/06/2019.

Art. 2.º Esta Portaria entra em
vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17
de dezembro de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na
Secretaria da Fazenda em 17 de
dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.479/18, DE 19 DE
DEZEMBRO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA,
Secretário da Fazenda de Içara, no uso
das atribuições que lhe confere o art.
1.º do Decreto 11/2017, de 26 de
janeiro de 2017, e de conformidade
com a Lei Complementar Nº 3, de 27
de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir, a pedido, a
servidora JHENIFFER VALENCIO
PATRICIO, nascida em 05 de fevereiro de
1996, ocupante do cargo de Chefe de
Setor III, símbolo CC-4, a partir de 21 de
dezembro de 2018.

Art. 2.º Esta Portaria entra em
vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19
de dezembro de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na
Secretaria da Fazenda em 19 de
dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.480/18, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA,
Secretário da Fazenda de Içara, no uso
das atribuições que lhe confere o art.
1.º do Decreto 11/2017, de 26 de
janeiro de 2017, e de conformidade

com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença maternidade, conforme laudo da junta médica municipal, à Sra. CAROLINA FERNANDES, nascida em 26 de outubro de 1990, ocupante do cargo de Professor, Habilitação, Nível II, por 180 dias, no período de 18/12/2018 a 15/06/2019.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 20 de dezembro de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 20 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

CONTRATOS

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/FMS/2018

PREGAO PRESENCIAL Nº. 003/FMS/2018

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes O REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do Item 103 da Ata de Registro de Preços Nº. 045/FMS/2018, que tem como objeto estabelecer cláusulas e condições gerais para o registro de preços para aquisição de materiais de consumo e permanente de enfermagem e médico para atender a demanda dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo eles: Unidades Básicas de Saúde, CAPS, CEO, CEM, CASMI, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, CEFITO e Ambulatório de Saúde Mental; objeto do processo licitatório Pregão Presencial nº. 003/FMS/2018, dentro dos limites e na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
VALOR DE ACRESCIMO: R\$ 1.170,00 (Um mil e cento e setenta reais).

NOVO VALOR GLOBAL: R\$208.422,36 (Duzentos e oito mil e quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 05 AO CONTRATO Nº. 001/FMS/2018

PREGAO PRESENCIAL Nº. 051/FMS/2017

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes O REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS ITENS 01 E 02 do Contrato Nº. 001/FMS/2018, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de combustível: Gasolina Comum e Óleo Diesel (BIODIESEL S10), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde; objeto do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº. 051/FMS/2017, dentro dos limites e na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: POSTO SERAFIN LTDA
VALOR DE SUPRESSAO: R\$ 11.370,23 (Onze mil e trezentos e setenta reais e vinte e três centavos).

NOVO VALOR GLOBAL: R\$245.438,81 (Duzentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 06 AO CONTRATO Nº. 001/FMCE/2018

PREGAO PRESENCIAL Nº. 015/FMCE/2017

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes O REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS ITENS 01 E 02 do Contrato Nº. 001/FMCE/2018, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de combustíveis: Gasolina Comum e óleo diesel comum, óleo diesel comum (biodiesel S-10) com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda para suprir as necessidades das frotas de veículos da Fundação de Cultura e Esporte; objeto do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº. 015/FMCE/2017, dentro dos limites e na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: POSTO SERAFIN LTDA
VALOR DE SUPRESSAO: R\$ 1.582,95 (Um mil e quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

NOVO VALOR GLOBAL: R\$ 19.557,33 (Dezenove mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 05 AO CONTRATO Nº. 001/FUNDAI/2018

PREGAO PRESENCIAL Nº. 013/FUNDAI/2017

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes O REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do Contrato Nº. 001/FUNDAI /2018, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de combustíveis: Gasolina Comum, óleo diesel comum, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda para suprir as necessidades das frotas de veículos da Fundação Municipal de Meio Ambiente – FUNDAI; objeto do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/FUNDAI/2017, dentro dos limites e na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: POSTO SERAFIN LTDA
VALOR DE SUPRESSAO: R\$ 577,02 (Quinhentos e setenta e sete reais e dois centavos).

NOVO VALOR GLOBAL: R\$ 13.485,14 (treze mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO Nº. 001/FMAS/2018

PREGAO PRESENCIAL Nº. 015/FMAS/2017

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes O REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do Contrato Nº. 001/FMAS/2018, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de combustível, Gasolina Comum, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda para suprir as necessidades das frotas de veículos do Departamento de Fomento a Atividades Inclusivas (FAI), Conselho Tutelar; objeto do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/FMAS/2017, dentro dos limites e na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: POSTO SERAFIN LTDA
VALOR DE SUPRESSAO: R\$ 3.253,47 (Três mil e duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos).

NOVO VALOR GLOBAL: R\$ 46.383,56 (Quarenta e seis mil e trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 06
AO CONTRATO Nº. 001/PMI/2018
PREGAO PRESENCIAL Nº.
110/PMI/2017

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes O REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS ITENS 01, 02 E 03 do Contrato Nº. 001/PMI/2018 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de combustíveis: Gasolina Comum, óleo diesel comum, óleo diesel comum (biodiesel S-10) com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda para suprir as necessidades das frotas de veículos do Departamento Municipal de Trânsito, Secretaria Municipal da Fazenda, Departamento de Fomento a Atividades Inclusivas (FAI), Conselho Tutelar, Departamento de Engenharia, Departamento de Obras, Setor de Fiscalização de Tributos, Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia; objeto do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº. 110/PMI/2017, dentro dos limites e na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: POSTO SERAFIN LTDA
VALOR DE SUPRESSAO: R\$ 63.321,35 (Sessenta e três mil e trezentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos).
NOVO VALOR GLOBAL: R\$ 928.753,45 (Novecentos e vinte e oito mil e setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01
AO CONTRATO Nº. 011/PMI/2018
PREGAO PRESENCIAL Nº.
016/PMI/2018

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 011/PMI/2018, que tem como objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR, por quilômetro rodado, para os alunos do Ensino Fundamental, Infantil e Universitário do município de Içara, para o ano letivo de 2018 e que prevê o termino em 31/12/2018, por este termo aditivo passa a ser até 31/12/2019, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Içara e demais motivos constantes do

Parecer Jurídico Nº. 390/2018, favorável e com base no inciso II do artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: EMPRESA UNIÃO DE TRANSPORTE LTDA
VALOR GLOBAL: R\$ 186.200,00 (Cento e oitenta e seis mil e duzentos reais).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02
AO CONTRATO Nº. 009/PMI/2018
PREGAO PRESENCIAL Nº.
016/PMI/2018

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 009/PMI/2018, que tem como objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR, por quilômetro rodado, para os alunos do Ensino Fundamental, Infantil e Universitário do município de Içara, para o ano letivo de 2018 e que prevê o termino em 31/12/2018, por este termo aditivo passa a ser até 31/12/2019, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 390/2018.

CONTRATADA: ROTEIROS DO SUL AGENCIA DE VIAGENS LTDA
VALOR GLOBAL: R\$ 120.073,25 (Cento e vinte mil e setenta e três reais e vinte e cinco centavos).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01
AO CONTRATO Nº. 008/PMI/2018
PREGAO PRESENCIAL Nº. 016/PMI/2018

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 008/PMI/2018, que tem como objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR, por quilômetro rodado, para os alunos do Ensino Fundamental, Infantil e Universitário do município de Içara, para o ano letivo de 2018 e que prevê o termino em 31/12/2018, por este termo aditivo passa a ser até 31/12/2019, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 390/2018, favorável e com base no inciso II do artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: ERIAN FRANCISCO DA SILVA ME
VALOR GLOBAL: R\$195.574,30 (Cento e noventa e cinco mil e quinhentos e setenta e quatro reais e trinta centavos).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 07
AO CONTRATO Nº. 033/PMI/2015
PREGAO PRESENCIAL Nº.
004/PMI/2015

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 033/PMI/2015, que tem como objeto a contratação de serviços de transporte escolar para os alunos do Ensino Fundamental, Ensino Infantil e Centro de Referencia de Assistência Social do município de Içara/Santa Catarina e que prevê o termino em 31/12/2018, por este termo aditivo passa a ser até 31/12/2019, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 366/2018, favorável e com base no inciso II do artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: TRANSPORTES TROPICAL LTDA - ME
VALOR GLOBAL: R\$ 478.561,40 (Quatrocentos e setenta e oito mil e quinhentos e sessenta e um reais e quarenta centavos).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 05
AO CONTRATO Nº. 032/PMI/2015
PREGAO PRESENCIAL Nº.
004/PMI/2015

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 032/PMI/2015, que tem como objeto a contratação de serviços de transporte escolar para os alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE do município de Içara/Santa Catarina e que prevê o termino em 31/12/2018, por este termo aditivo passa a ser até 31/12/2019, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 390/2018, favorável e com base no inciso II do artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: TRANSPORTE ESTUDANTIL R & R LTDA ME

VALOR GLOBAL: R\$ 126.054,00 (Cento e vinte e seis mil e cinquenta e quatro reais).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 07
AO CONTRATO Nº. 030/PMI/2015
PREGAO PRESENCIAL Nº.
004/PMI/2015

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 030/PMI/2015, que tem como objeto a contratação de serviços de transporte escolar para alunos do Ensino Fundamental e Infantil do município de Içara/Santa Catarina e que prevê o termino em 31/12/2018, por este termo aditivo passa a ser até 31/12/2019, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 390/2018, favorável e com base no inciso II do artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: TRANSGABRIEL
TRANSPORTE LTDA ME

VALOR GLOBAL: R\$ 265.468,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e oito reais).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 06
AO CONTRATO Nº. 028/PMI/2015
PREGAO PRESENCIAL Nº.
004/PMI/2015

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 028/PMI/2015, que tem como objeto a contratação de serviços de transporte escolar para os alunos da Escola Especial Meu Mundo do município de Içara/Santa Catarina e que prevê o termino em 31/12/2018, por este termo aditivo passa a ser até 31/12/2019, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 390/2018.

CONTRATADA: R & M TUR
TRANSPORTE LTDA - ME

VALOR GLOBAL: R\$ 126.170,00 (Cento e vinte e seis mil e cento e setenta reais).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 05
AO CONTRATO Nº. 027/PMI/2015
PREGAO PRESENCIAL Nº.
004/PMI/2015

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 027/PMI/2015, que tem como objeto a contratação de serviços de transporte escolar para os alunos do Ensino Infantil, UNISUL e IF-SC do município de Içara/Santa Catarina e que prevê o termino em 31/12/2018, por este termo aditivo passa a ser até 31/12/2019, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 366/2018, favorável e com base no inciso II do artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: OLIVTUR
TRANSPORTES LTDA – ME

VALOR GLOBAL: R\$ 124.405,00 (Cento e vinte e quatro mil e quatrocentos e cinco reais).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 07
AO CONTRATO Nº. 024/PMI/2015
PREGAO PRESENCIAL Nº.
004/PMI/2015

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 024/PMI/2015, que tem como objeto serviços de transporte escolar para os alunos do Ensino Fundamental, CRAS, ESUCRI, UNESC e CEDUP do município de Içara/Santa Catarina e que prevê o término em 31/12/2018, por este termo aditivo passa a ser 31/12/2019, em face do interesse público baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 390/2018, favorável e com base no inciso II do artigo 57 da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: EXPRESSO COLETIVO
IÇARENSE LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 536.340,00 (Quinhentos e trinta e seis mil e trezentos e quarenta reais).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 04
AO CONTRATO Nº. 022/PMI/2015
PREGAO PRESENCIAL Nº.
004/PMI/2015

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 022/PMI/2015,

que tem como objeto contratação de serviços de transporte escolar para os alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE do município de Içara/Santa Catarina e que prevê o termino em 31/12/2018, por este termo aditivo passa a ser até 31/12/2019, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 390/2018, favorável e com base no inciso II do artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: DIFERENÇA VIAGENS E
TURISMO LTDA - ME

VALOR GLOBAL: R\$ 132.264,00 (Cento e trinta e dois mil e duzentos e sessenta e quatro reais).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 06
AO CONTRATO Nº. 021/PMI/2015
PREGAO PRESENCIAL Nº.
004/PMI/2015

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 021/PMI/2015, que tem como objeto a contratação de serviços de transporte escolar para os alunos do Ensino Fundamental, Infantil e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, do município de Içara/Santa Catarina e que prevê o termino em 31/12/2018, por este termo aditivo passa a ser até 31/12/2019, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 366/2018, favorável e com base no inciso II do artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: DG-TUR TURISMO
LTDA ME

VALOR GLOBAL: R\$ 187.080,40 (Cento e oitenta e sete mil e oitenta reais e quarenta centavos).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 07
AO CONTRATO Nº. 020/PMI/2015
PREGAO PRESENCIAL Nº.
004/PMI/2015

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 020/PMI/2015, que tem como objeto a contratação de serviços de transporte escolar para os alunos do Ensino Fundamental e Infantil do município de Içara/Santa Catarina e

que prevê o termino em 31/12/2018, por este termo aditivo passa a ser até 31/12/2019, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 390/2018, favorável e com base no inciso II do artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.
CONTRATADA: BRANCO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
VALOR GLOBAL: R\$ 391.395,20 (Trezentos e noventa e um mil e trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 10 AO CONTRATO Nº. 104/PMI/2012
CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 011/PMI/2012
OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação dos prazos de execução e vigência do Contrato Nº. 104/PMI/2018, que tem como objeto a execução das Obras de pavimentação com lajotas – LOTE 01 – para os bairros Centro, Cristo Rei, Elizabete, Jaqueline, Primeiro de Maio, Raichaski, Silvana e Tereza Cristina e que prevê o término em 31/12/2018, e por este termo passa a ser até 31/12/2019, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico nº 399/2018, favorável e com base no artigo 57, inciso I e § 1º, incisos II, III e VI da Lei Nº. 8.666/93.
CONTRATADA: SETEP CONSTRUÇÕES S/A

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 09 AO CONTRATO Nº. 141/PMI/2012
CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 070/PMI/2012
OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação dos prazos de execução e vigência do Contrato Nº. 141/PMI/2018, que tem como objeto a execução das obras de pavimentação com lajotas para os bairros: Liri, Nossa Senhora de Fátima, Esplanada e Jussara e que prevê o término em 31/12/2018, e por este termo passa a ser até 31/12/2019, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico nº 398/2018, favorável e com

base no artigo 57, inciso I e § 1º, incisos II, III e VI da Lei Nº. 8.666/93.
CONTRATADA: SETEP CONSTRUÇÕES S/A

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 069/PMI/2018
CARTA CONVITE Nº. 086/PMI/2018
OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 069/PMI/2018, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na locação de automóvel, para atender às necessidades eventuais da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Gabinete do Vice Prefeito Municipal e que prevê o termino em 27/12/2018, e por este termo aditivo passa a ser até 27/06/2019, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 341/2018, favorável e com base no inciso II do artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.
CONTRATADA: MAV VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - ME
VALOR GLOBAL: R\$ 12.528,00 (Doze mil e quinhentos e vinte e oito reais).

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 187/PMI/2018
REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL Nº. 138/PMI/2018
OBJETO: estabelecer cláusulas e condições gerais para o registro de preço para aquisições futuras de solução de Laboratório Móvel, composto de: netbook educacional tipo 2 em 1, notebook para professor, gabinete para armazenamento e recarga com roteador integrado, licenças de software para gerenciamento de netbooks/notebook, capacitação e suporte técnico para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental.
DETENTORA: CONCEITTO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI
VALOR: R\$657.999,30 (Seiscentos e cinquenta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos).
VIGENCIA: 12 meses

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 054/FMS/2018

O Governo Municipal torna pública a Inexigibilidade de Licitação, referente à contratação da empresa Expresso Coletivo Içarense Ltda para fornecimento de blocos de passagens para viabilizar o acesso dos pacientes carentes usuários do serviço social, vigilância epidemiológica, SAE, DST AIDS, CAPOS e Subsecretaria Antidrogas da Secretaria Municipal de Içara para o ano de 2019, com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei 8666/93.
Valor total: R\$ 67.937,50 (sessenta e sete mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)
Vigência: De 01/01/2019 a 31/12/2019.
A presente publicação torna o ato eficaz. Içara/SC, 21 de dezembro de 2018.
Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 151/PMI/2018

O Governo Municipal torna pública a Inexigibilidade de Licitação, referente à contratação da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, para prestação de serviços e venda de produtos que atendam às necessidades do município durante o ano de 2019, com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei 8666/93.
Valor total: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
Vigência: 12 meses a partir de 01/01/2019.
A presente publicação torna o ato eficaz. Içara/SC, 21 de dezembro de 2018.
Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 045/PMI/2017
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 023/PMI/2017
OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes o ACRÉSCIMO DE VALORES ao Contrato Nº 045/PMI/2017, que tem como objeto a contratação de prestação de serviços diários de

publicações legais e de atos oficiais do município que devam produzir efeitos no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria da Fazenda e Parecer Jurídico favorável com base no artigo 65 §1º, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS VALOR DE ACRESCIMO: R\$ 11.994,29 (onze mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos).

NOVO VALOR GLOBAL: R\$ 60.113,90 (sessenta mil cento e treze reais e noventa centavos).

IÇARAPREV

PORTARIA Nº. IÇARAPREV 26/2018,
14 DE DEZEMBRO DE 2018.,

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara – IÇARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º, inciso IV do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 2343, de 13 de dezembro de 2006;

AVERBAR:

Art. 1º Ao tempo de contribuição de MARIEUNICE SERAFIM DE FREITAS, CPF: 496.383.359-04, servidora pública municipal, concursada deste município, brasileira, ocupante do cargo da categoria funcional de professora, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Hercílio Serafim, matrícula 40078, o período de contribuição de 31/08/1987 a 14/10/1987, 15/02/1989 a 31/12/1989, 14/02/1990 a 30/07/1990, 31/07/1990 a 31/12/1990, 05/02/1991 a 30/04/1991, 01/05/1991 a 26/07/1991, 27/07/1991 a 31/12/1991, 02/03/1992 a 31/03/1995, 01/04/1995 a 19/09/1995, 20/09/1995 a 31/12/1995, 23/02/1996 a 31/12/1996, 24/02/1997 a 06/04/1997, 07/04/1997 a 31/12/1997 e de 12/02/1998 a 19/04/1998, totalizando 08 anos, 06 meses e 05 dias, correspondendo à 3105 dias, constante na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS sob o protocolo nº 20023080.1.00006/18-1, emitida no dia 19/03/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Içara, 14 de dezembro de 2018.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS
Diretor Presidente

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Publicado e registrado na Autarquia em 14 de dezembro de 2018.

ELIZ GEANE SORATTO
Diretora Administrativa-Financeira

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara

RESOLUÇÃO Nº 18
20 de Dezembro de 2018

Dispõe sobre a convocação e chamamento de Conselheiro(a) Tutelar suplente para ocupar a vaga no Conselho Tutelar do município de Içara SC.

- ✓ O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara – CMDCA, em cumprimento as suas atribuições legais, como órgão deliberativo, normativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO:

- ✓ O comunicado do afastamento para licença maternidade da conselheira tutelar Juliana da Silva Bombazar, a contar de 22 de dezembro de 2018, por meio do ofício CT nº 641/2018,
- ✓ Lei Municipal 3244, de 26 de Abril de 2013 e suas alterações,
- ✓ Sessão Plenária Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2018, na qual foi deliberado pela maioria dos membros do CMDCA, da possibilidade de ingresso de conselheira suplente para substituição da Conselheira Juliana da Silva Bombazar quando do seu

afastamento por motivos de licença maternidade.

RESOLVE:

Art 1º Convocar e Nomear a Conselheira GISLAINE BATISTA BARBOSA – CPF nº 807.394.749-87, nascida em 16/10/1974, para assumir a Suplência em substituição legal a Conselheira Juliana da Silva Bombazar do Conselho Tutelar de Içara que encontra-se em licença maternidade a contar do dia 22 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da data da aprovação em Plenária.

Içara, 21 de Dezembro de 2018.

SERGIO LEONARDO GOBBI
Presidente do CMDCA

MULTAS

*ESTA SEÇÃO INICIA NA PÁGINA 33
DESTE INFORMATIVO MUNICIPAL.*

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA - DEMUT - ELETRONICO - 281370

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
DE TRANSITO N.8743 913/2018

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.
SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
MGT0468	54332773N	28/12/2017	50020	257 ÷ 8§
MLQ9980	54344907N	06/02/2018	50020	257 ÷ 8§
QHG3939	8743108561	29/01/2018	74550	218 * I
MGF7126	8743108886	08/02/2018	74550	218 * I
OKH2706	8743108836	08/02/2018	74550	218 * I
DTB4038	8743108847	08/02/2018	74550	218 * I
MKQ6830	8743108850	08/02/2018	74550	218 * I
MGH1619	8743108858	08/02/2018	74550	218 * I
ILX8653	8743108356	19/01/2018	74550	218 * I
MLA9415	8743108359	19/01/2018	74550	218 * I
OKF3251	8743108384	20/01/2018	74550	218 * I
MKI1136	8743108810	30/01/2018	74550	218 * I
DLR2561	8743108812	08/02/2018	74550	218 * I
MFG3555	8743108826	08/02/2018	74550	218 * I
MFB0210	8743108828	08/02/2018	74550	218 * I
QHP7682	8743108898	19/02/2018	74550	218 * I
QHJ8559	8743108902	19/02/2018	74550	218 * I
MCA8418	8743108907	19/02/2018	74550	218 * I
ISA2323	8743108913	19/02/2018	74550	218 * I
KMF2831	8743108914	19/02/2018	74550	218 * I
MIA2312	8743108918	19/02/2018	74630	218 * II
QHQ4982	8743108830	08/02/2018	74630	218 * II
DQV5055	8743108832	08/02/2018	74630	218 * II
MIG5508	8743108833	08/02/2018	74630	218 * II
QHN1350	8743108876	08/02/2018	74630	218 * II
MKG2391	8743108883	08/02/2018	74630	218 * II
MJN9374	8743108897	19/02/2018	74630	218 * II
QHT1660	8743108759	05/02/2018	74630	218 * II

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTA EDITAL.

ICARA/SC, 02 DE AGOSTO DE 2018.

FILIPPE SERAFIM
AUTORIDADE DE TRANSITO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA - DEMUT - ELETRONICO - 281370

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
DE TRANSITO N.8743 911/2018

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO,

CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.

SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
MCZ6857	8743108006	08/01/2018	74550	218 * I
HHT4700	8743108099	08/01/2018	74550	218 * I
IOX4508	8743108102	08/01/2018	74550	218 * I
IEN8803	8743108265	13/01/2018	74550	218 * I
FIB5636	8743108274	05/01/2018	74550	218 * I
ANE2067	8743108279	19/01/2018	74550	218 * I
MUU2946	8743108289	19/01/2018	74550	218 * I
QHF9090	8743108294	19/01/2018	74550	218 * I
MMA1673	8743108303	19/01/2018	74550	218 * I
FLN6056	8743108307	19/01/2018	74550	218 * I
QHS8994	8743108312	19/01/2018	74550	218 * I
QHS9500	8743108313	19/01/2018	74550	218 * I
QHL1349	8743108323	19/01/2018	74550	218 * I
ISY0724	8743108354	19/01/2018	74550	218 * I
MHM6958	8743108398	20/01/2018	74550	218 * I
MJD6360	8743108417	22/01/2018	74550	218 * I
MEW2325	8743108439	22/01/2018	74550	218 * I
MJL5374	8743108464	22/01/2018	74550	218 * I
MJE0440	8743108467	22/01/2018	74550	218 * I
QJJ0304	8743108484	22/01/2018	74550	218 * I
LYX9517	8743108501	23/01/2018	74550	218 * I
MLI0270	8743108525	24/01/2018	74550	218 * I
MKF5091	8743108528	24/01/2018	74550	218 * I
MHT9379	8743108532	24/01/2018	74550	218 * I
COP1765	8743108774	05/02/2018	74630	218 * II
MKY4759	8743108475	22/01/2018	74630	218 * II
MLQ6746	8743108456	22/01/2018	74630	218 * II
MFO2926	8743108409	20/01/2018	74630	218 * II
LYT2175	8743108361	19/01/2018	74630	218 * II
AUD0798	8743108340	19/01/2018	74630	218 * II
QHU6997	8743108350	19/01/2018	74630	218 * II
QHA5859	8743108382	20/01/2018	74710	218 * III

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 02 DE AGOSTO DE 2018.

FILIPPE SERAFIM
 AUTORIDADE DE TRANSITO
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA - DEMUT - 281370

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
 DE TRANSITO N.8172 2315/2018

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.

SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
OKH4257	54328205N	12/12/2017	50020	257 ÷ 8\$
MIE3001	P00P9000PK	24/01/2018	76252	ART 181, XX
MIE4245	8172005130	12/12/2017	76331	ART 252, UNICO
MJG4689	8172008334	13/12/2017	76331	ART 252, UNICO
HBW4245	8172007947	14/12/2017	76331	ART 252, UNICO
MDL2006	8172009040	21/12/2017	76331	ART 252, UNICO
MFZ8848	8172001397	22/12/2017	76332	ART 252, UNICO
MFY4263	8172001434	22/12/2017	76332	ART 252, UNICO
MDS1283	8172009060	21/12/2017	76332	ART 252, UNICO
MGZ4756	8172008374	14/12/2017	76332	ART 252, UNICO
MKP3118	8172009007	20/12/2017	76332	ART 252, UNICO
QHB1257	8172007964	14/12/2017	76332	ART 252, UNICO
MLU6953	8172008314	12/12/2017	76332	ART 252, UNICO
MLO4445	8172008333	13/12/2017	76332	ART 252, UNICO
QIH9810	P00PB0011S	18/01/2018	76332	ART 252, UNICO
MJQ3330	P00PB0013K	26/01/2018	76332	ART 252, UNICO
MFW0475	8172005132	12/12/2017	52070	169
EPZ5105	P044B00002	18/12/2017	52070	169
MCO6085	8172008370	14/12/2017	52070	169
MDA9688	8172009066	22/12/2017	55250	181 * XV
MHR6077	P044B0000K	21/12/2017	55250	181 * XV
EUS3852	P03NW0002A	20/01/2018	55250	181 * XV
MID6662	P03NW0002F	21/01/2018	55250	181 * XV
QJA6269	P03NW0002G	21/01/2018	55250	181 * XV
MJT4503	P03NW0002H	21/01/2018	55250	181 * XV
MMD2515	P03NW0002J	21/01/2018	55250	181 * XV
MGI6296	P03NW0002M	21/01/2018	55250	181 * XV
MCL5703	P03NW0002C	21/01/2018	55250	181 * XV
OKF5549	P03NW0002D	21/01/2018	55250	181 * XV
MFG3855	P03NW0002T	24/01/2018	55250	181 * XV
QHF7144	P03NW0002W	24/01/2018	55250	181 * XV
MIE2320	P044B0000F	21/12/2017	56570	182 * IX
GTM8272	P03SZ00029	20/12/2017	57380	186 * II
MFV7926	P044B0000O	22/12/2017	57380	186 * II
LRX2775	8172008343	14/12/2017	57380	186 * II
MGP5069	8172009003	20/12/2017	57380	186 * II
EBO0838	8172007975	15/12/2017	57380	186 * II
MEK3441	P03NW0001G	17/12/2017	57380	186 * II
MIU7814	P00PB00136	24/01/2018	57380	186 * II
MPM2761	P02PI000ZN	21/01/2018	57380	186 * II
MFU9199	8172005180	10/01/2018	57380	186 * II
QHA1391	8172007961	14/12/2017	58350	195
MJO7381	8172008358	14/12/2017	58350	195
MEQ5685	8172008328	13/12/2017	58350	195
ILR6818	8172008317	12/12/2017	59910	206 * I
MJV5154	8172008311	12/12/2017	59910	206 * I
ARO7557	P02PI000JS	20/12/2017	65300	228
MID6662	P00PB000Z1	21/12/2017	51851	167
BES0283	8172007835	02/12/2017	51851	167
MLH5536	P02PI000IJ	13/12/2017	51851	167
MIK6264	8172005135	13/12/2017	51851	167
AZG2306	8172005136	13/12/2017	51851	167
MDX5082	P02PI000IC	13/12/2017	51851	167
MGJ8481	8172005141	14/12/2017	51851	167
MIB6740	8172005146	14/12/2017	51851	167
LZB4298	8172007967	15/12/2017	51851	167
MKY0809	8172007972	15/12/2017	51851	167
MMK4979	8172007989	19/12/2017	51851	167
INY9299	8172009062	21/12/2017	51851	167
MFA5697	8172009051	21/12/2017	51851	167
LWU4992	8172005174	08/01/2018	51851	167
LZE5000	P03SZ0005Z	17/01/2018	51851	167
MLX2216	P044B00021	25/01/2018	51851	167
HCY2227	P00PB0012N	21/01/2018	51851	167
KHW9955	P00PB0012P	21/01/2018	51851	167
MDF6985	P00PB0012S	21/01/2018	51851	167
MKC6166	P00PB0013F	26/01/2018	51851	167
ICK7177	P03SZ00073	27/01/2018	51851	167
DDM8354	P044B00028	26/01/2018	51851	167
ARB0534	P00PB0013P	26/01/2018	51851	167
MLR2586	P02PI000ZP	21/01/2018	51851	167
MHE9021	P00PB0012W	22/01/2018	51851	167
FJW0170	P03SZ0006Z	23/01/2018	51851	167
MHP4053	P03SZ00070	23/01/2018	51851	167

MHP9968	P044B0001Y	25/01/2018	51851	167
DRC1806	P044B0001Z	25/01/2018	51851	167
MID4829	P044B00020	25/01/2018	51851	167
MFG1341	P03SZ00074	27/01/2018	51851	167
AIW9514	P044B0001D	22/01/2018	51851	167
IQW0465	P044B0001F	22/01/2018	51852	167
IMW6173	8172009046	21/12/2017	51852	167
MDG0333	P00P900005	27/12/2017	54521	181 * VIII
MIF7784	8172007982	15/12/2017	54521	181 * VIII
CXW4902	P03NW0002U	24/01/2018	54521	181 * VIII
ASZ9764	P02PI000JL	19/12/2017	54522	181 * VIII
LZV2282	P00PB00135	24/01/2018	54523	181 * VIII
MFA3067	P044B0000V	24/12/2017	56222	182 * VI
MHL6976	8172005148	18/12/2017	56222	182 * VI
QHA1391	8172007960	14/12/2017	57461	187 * I
ILR3769	8172007944	13/12/2017	60412	207
QHD2417	8172009016	20/12/2017	60412	207
MMI0422	8172009020	20/12/2017	60412	207
MIH8970	8172009021	20/12/2017	60412	207
BJL2947	8172009094	30/12/2017	60412	207
LYC6901	8172001400	22/12/2017	60412	207
QHC6095	8172001412	22/12/2017	60412	207
MLG8451	8172001413	22/12/2017	60412	207
LOO6397	P044B0001A	28/12/2017	60412	207
MJO7381	8172008356	14/12/2017	60501	208
HBW4245	8172007946	14/12/2017	60681	209
MHU7541	8172008330	13/12/2017	70301	244 * I
MEG5069	8172009001	19/12/2017	70561	244 * III
AMZ2559	P00P9000NW	24/12/2017	72422	250, I, b
MKN3362	8172007995	19/12/2017	55411	181*XVII c/ Lei13146
HLP4131	P044B00027	26/01/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
MKP3352	P00P9000NS	19/12/2017	55414	181*XVII c/ Lei13146
MGK9113	P02PI000JQ	20/12/2017	73662	252*VI
QHU7389	P02PI000IK	13/12/2017	73662	252*VI
MKZ1870	8172007991	19/12/2017	73662	252*VI
MKI7963	8172009064	21/12/2017	73662	252*VI
KZL0179	P00PB00123	20/01/2018	73662	252*VI

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 02 DE AGOSTO DE 2018.

FILIPPE SERAFIM GILON
 AUTORIDADE DE TRANSITO
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DETRANET/FISCALIZACAO
 DETRAN - 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
 DE TRANSITO N.8172 2314/2018

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.

SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
-------	--------	------------	------------	---------------

MDQ9691	P00PC0008C	22/12/2017	50291	162* II
MBY0824	P00PC0008B	22/12/2017	50100	162 * I

MEY3640	P00PB000ZA	26/12/2017	50100	162	*	I
MCN8933	P00PB00125	20/01/2018	50100	162	*	I
MBY1677	P044B00007	19/12/2017	50100	162	*	I
DQC2900	P00PB00138	24/01/2018	50450	162	*	V
DQC2900	P00PB00139	24/01/2018	69120	232		
MJO7381	8172008359	14/12/2017	73400	252	*	IV
MBX0758	8172008365	14/12/2017	73400	252	*	IV
MCO6085	8172008371	14/12/2017	73400	252	*	IV
MEY3640	P00PB000Z9	26/12/2017	65992	230	*	V
MIT7169	P03SZ00026	19/12/2017	65992	230	*	V
ETP4206	P02PI000JK	19/12/2017	65992	230	*	V
MCQ8869	P03SZ0006W	22/01/2018	65992	230	*	V
DQC2900	P00PB00137	24/01/2018	65992	230	*	V
MFL7894	P044B0000B	19/12/2017	66531	230	*	XI
MJO7381	8172008357	14/12/2017	52741	175		
MCQ8869	P03SZ0006X	22/01/2018	52741	175		

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 02 DE AGOSTO DE 2018.

IVALDO GREGORIO INACIO
DELEGADO DE POLICIA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA - DEMUT - ELETRONICO - 281370

EDITAL DE NOTIFICACAO DE IMPOSICAO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE TRANSITO N.8743 992/2018

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVAS, PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a. E 2a. INSTANCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento	Valor Multa
MIK7324	54317177N	10/11/2017	50020	257 ÷ 8\$	130.16
ILN6494	54317178N	10/11/2017	50020	257 ÷ 8\$	195.23
IQU6316	54402075N	06/09/2018	50020	257 ÷ 8\$	85.12
MLG9822	54413974N	25/10/2018	50020	257 ÷ 8\$	130.16
CYS0217	8743107375	30/10/2017	74550	218 * I	130.16
MGN3967	8743107376	30/10/2017	74550	218 * I	130.16
MHM3303	8743109690	05/09/2018	74550	218 * I	130.16
MKP3899	8743109705	19/09/2018	74550	218 * I	130.16
MDX2281	8743109718	22/09/2018	74550	218 * I	130.16
MIE0149	8743107401	09/11/2017	74550	218 * I	130.16
MEN5600	8743107403	09/11/2017	74550	218 * I	130.16
MKQ9859	8743107404	09/11/2017	74550	218 * I	130.16
AMF4414	8743107414	09/11/2017	74550	218 * I	130.16
MDS8369	8743107420	09/11/2017	74550	218 * I	130.16
MML8383	8743107438	14/11/2017	74550	218 * I	130.16
EAT3292	8743107481	24/11/2017	74550	218 * I	130.16
BTN2431	8743109741	22/09/2018	74550	218 * I	130.16
QIH6645	8743109786	29/09/2018	74550	218 * I	130.16
MOA2619	8743109793	29/09/2018	74550	218 * I	130.16
AKO1028	8743109814	10/10/2018	74550	218 * I	130.16
MKT4412	8743109817	10/10/2018	74550	218 * I	130.16
MDR8924	8743109829	10/10/2018	74550	218 * I	130.16
MHW4982	8743109835	10/10/2018	74550	218 * I	130.16
DMW1188	8743109861	13/10/2018	74550	218 * I	130.16
IKW2957	8743109881	13/10/2018	74550	218 * I	130.16
MHF5278	8743109898	13/10/2018	74550	218 * I	130.16

FOG0011	8743109903	13/10/2018	74550	218 * I	130.16
FUB9705	8743109915	13/10/2018	74550	218 * I	130.16
QHO7201	8743109917	13/10/2018	74550	218 * I	130.16
OZO0409	8743109734	22/09/2018	74630	218 * II	195.23

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60(SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 22 DE DEZEMBRO DE 2018.

FILIPPE SERAFIM
 AUTORIDADE DE TRANSITO
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA - DEMUT - ELETRONICO - 281370

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
 DE TRANSITO N.8743 991/2018

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.

SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
-------	--------	------------	------------	---------------

MKB7359	54417817N	08/11/2018	50020	257 ò 8§
---------	-----------	------------	-------	----------

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 22 DE DEZEMBRO DE 2018.

FILIPPE SERAFIM
 AUTORIDADE DE TRANSITO
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA - DEMUT - 281370

EDITAL DE NOTIFICACAO DE IMPOSICAO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
 DE TRANSITO N.8172 2501/2018

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVAS, PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a. E 2a. INSTANCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento	Valor Multa
-------	--------	------------	------------	---------------	-------------

MAK5007	54305624N	06/10/2017	50020	257	õ 8\$	85.13
MKA8425	54305630N	06/10/2017	50020	257	õ 8\$	130.16
LZO7777	54305678N	06/10/2017	50020	257	õ 8\$	191.54
ILD9860	54317171N	10/11/2017	50020	257	õ 8\$	195.23
MLO5874	54318843N	14/11/2017	50020	257	õ 8\$	195.23
QHB5220	54324504N	30/11/2017	50020	257	õ 8\$	195.23
AZA3446	54397451N	20/08/2018	50020	257	õ 8\$	195.23
MIB5385	54401395N	04/09/2018	50020	257	õ 8\$	195.23
QJE0002	54405480N	18/09/2018	50020	257	õ 8\$	293.47
QJL6465	54407561N	25/09/2018	50020	257	õ 8\$	130.16
MMC2030	54410856N	11/10/2018	50020	257	õ 8\$	195.23
MCA6249	54410857N	11/10/2018	50020	257	õ 8\$	195.23
MCA6249	54410858N	11/10/2018	50020	257	õ 8\$	195.23
QHK8913	54410864N	11/10/2018	50020	257	õ 8\$	195.23
MIH3751	54410865N	11/10/2018	50020	257	õ 8\$	195.23
MKR5446	54412233N	18/10/2018	50020	257	õ 8\$	195.23
MIS7267	54412237N	18/10/2018	50020	257	õ 8\$	195.23
MKF9798	54412244N	18/10/2018	50020	257	õ 8\$	293.47
MAD4334	54412246N	18/10/2018	50020	257	õ 8\$	195.23
QIQ9500	54413949N	25/10/2018	50020	257	õ 8\$	195.23
MKV6587	54413950N	25/10/2018	50020	257	õ 8\$	195.23
MIX9778	54413951N	25/10/2018	50020	257	õ 8\$	293.47
MLP6115	54413958N	25/10/2018	50020	257	õ 8\$	195.23
QIY3178	54413959N	25/10/2018	50020	257	õ 8\$	293.47
MGH3037	54413960N	25/10/2018	50020	257	õ 8\$	195.23
MLS7083	54413966N	25/10/2018	50020	257	õ 8\$	293.47
MLJ3322	54414808N	29/10/2018	50020	257	õ 8\$	293.47
MML3956	54415920N	01/11/2018	50020	257	õ 8\$	195.23
LZD5005	54481101F	22/01/2016	60502	208		191.54
BCP2200	8172001342	29/09/2017	76251	ART 181,	XX	293.47
IMP4232	8172007136	11/10/2017	76251	ART 181,	XX	293.47
MLK2756	8172006801	25/10/2017	76251	ART 181,	XX	293.47
MLX8482	8172000973	30/10/2017	76331	ART 252,	UNICO	293.47
MEL5635	8172004763	17/08/2017	76331	ART 252,	UNICO	293.47
MKU4881	8172004574	14/07/2017	76331	ART 252,	UNICO	293.47
MCU7026	8172001352	08/11/2017	76331	ART 252,	UNICO	293.47
MIJ3382	8172006995	08/11/2017	76331	ART 252,	UNICO	293.47
MMF6736	8172007490	09/11/2017	76331	ART 252,	UNICO	293.47
MHO3219	8172008006	09/11/2017	76331	ART 252,	UNICO	293.47
EGR3814	8172007479	08/11/2017	76331	ART 252,	UNICO	293.47
JML9850	8172007514	11/11/2017	76331	ART 252,	UNICO	293.47
QHW9342	8172008783	26/04/2018	76331	ART 252,	UNICO	293.47
AUW8582	8172007752	27/11/2017	76331	ART 252,	UNICO	293.47
MHL4719	8172008183	27/11/2017	76331	ART 252,	UNICO	293.47
QIG4550	8172007544	13/11/2017	76331	ART 252,	UNICO	293.47
QHH7026	8172008034	13/11/2017	76331	ART 252,	UNICO	293.47
MKQ9164	8172008065	16/11/2017	76331	ART 252,	UNICO	293.47
MKS3104	8172008119	21/11/2017	76331	ART 252,	UNICO	293.47
QHK2895	8172008095	20/11/2017	76331	ART 252,	UNICO	293.47
MML4642	8172013253	28/08/2018	76331	ART 252,	UNICO	293.47
AWU3786	8172005969	28/08/2018	76332	ART 252,	UNICO	293.47
MFY8170	8172013577	15/10/2018	76332	ART 252,	UNICO	293.47
MKM7032	8172013584	16/10/2018	76332	ART 252,	UNICO	293.47
QHS7969	8172008156	23/11/2017	76332	ART 252,	UNICO	293.47
MJE7944	8172007660	22/11/2017	76332	ART 252,	UNICO	293.47
DFP2561	8172008103	20/11/2017	76332	ART 252,	UNICO	293.47
MLL6108	8172008107	20/11/2017	76332	ART 252,	UNICO	293.47
MED0907	8172007646	21/11/2017	76332	ART 252,	UNICO	293.47
MGF8659	8172007651	21/11/2017	76332	ART 252,	UNICO	293.47
MJL1750	8172007631	20/11/2017	76332	ART 252,	UNICO	293.47
QHG0829	8172007639	20/11/2017	76332	ART 252,	UNICO	293.47
MIJ9486	8172008078	18/11/2017	76332	ART 252,	UNICO	293.47
NLE6737	8172007553	13/11/2017	76332	ART 252,	UNICO	293.47
MLH9215	8172008168	24/11/2017	76332	ART 252,	UNICO	293.47
MKL2637	8172008008	09/11/2017	76332	ART 252,	UNICO	293.47
EAS7543	8172006994	08/11/2017	76332	ART 252,	UNICO	293.47
MKS3104	8172007477	08/11/2017	76332	ART 252,	UNICO	293.47
MDL9256	8172007454	07/11/2017	76332	ART 252,	UNICO	293.47
MKA1610	8172006965	07/11/2017	76332	ART 252,	UNICO	293.47
MIM5812	8172007431	03/11/2017	76332	ART 252,	UNICO	293.47
MMK8273	8172006943	06/11/2017	76332	ART 252,	UNICO	293.47
MJE9283	8172004500	10/07/2017	76332	ART 252,	UNICO	293.47
MHD3938	8172006009	19/07/2017	76332	ART 252,	UNICO	293.47
IUV1399	8172006881	28/10/2017	76332	ART 252,	UNICO	293.47
MUW4794	8172006803	25/10/2017	76332	ART 252,	UNICO	293.47
MIQ2311	8172006665	17/10/2017	76332	ART 252,	UNICO	293.47

MKV1669	8172006671	17/10/2017	76332	ART 252, UNICO	293.47
ECV0339	8172008102	20/11/2017	52070	169	88.38
MCJ5566	8172007678	22/11/2017	52070	169	88.38
ICR5434	P044M000FE	19/09/2018	53980	181 * II	88.38
QHR5077	54134324G	08/11/2017	54600	181 * IX	130.16
MHF5019	8172005058	23/11/2017	55090	181 * XIII	130.16
MIJ4745	8172010917	30/08/2018	55090	181 * XIII	130.16
LYU5350	8172013597	19/10/2018	55090	181 * XIII	130.16
MJP6076	P044M000IH	20/10/2018	55250	181 * XV	130.16
MKZ9895	P00P9001F6	01/09/2018	57200	186 * I	195.23
MJF6255	P00PB000X2	30/11/2017	57380	186 * II	293.47
MEP6253	P00PB000WV	27/11/2017	57380	186 * II	293.47
MCU7026	8172008073	16/11/2017	57380	186 * II	293.47
QHV2916	54482336F	21/11/2017	57380	186 * II	293.47
MEV7569	8172008024	10/11/2017	57380	186 * II	293.47
MHQ5205	P00PA000HR	07/08/2017	57380	186 * II	293.47
MJM1195	P044M000ID	19/10/2018	57380	186 * II	293.47
MHP5589	8172015205	16/10/2018	57380	186 * II	293.47
MLI2595	P044M000IA	19/10/2018	57380	186 * II	293.47
LYW6230	P044L000IL	15/10/2018	57380	186 * II	293.47
QHH7210	P044M000DB	02/09/2018	57380	186 * II	293.47
AMM3090	P044M000CV	01/09/2018	57380	186 * II	293.47
MGZ7136	8172014169	16/10/2018	57380	186 * II	293.47
QHX6174	8172013337	11/09/2018	58350	195	195.23
MHT2009	P00P9001IR	09/09/2018	59910	206 * I	293.47
MBR3585	8172014118	09/10/2018	59910	206 * I	293.47
MGI3147	8172003974	13/07/2017	59910	206 * I	293.47
MKQ3816	8172003997	15/07/2017	59910	206 * I	293.47
AHC3227	8172008083	18/11/2017	59910	206 * I	293.47
CST4925	8172008026	13/11/2017	60330	206 * V	293.47
MDY5988	8172007504	11/11/2017	61220	214 * I	293.47
KDO7715	P00P9001PP	25/09/2018	61220	214 * I	293.47
MCJ5566	8172007677	22/11/2017	62700	220 * II	195.23
JEF7893	8172008009	09/11/2017	64910	227 * II	88.38
MLC2999	8172006821	26/10/2017	65300	228	195.23
IKL5605	8172008076	16/11/2017	65300	228	195.23
MKE6603	P00P9001D9	16/08/2018	65300	228	195.23
AWF3903	P044M000HP	14/10/2018	65300	228	195.23
MCL0242	P044M000DD	02/09/2018	70640	244 * IV	293.47
CLE2152	P00P9001FW	03/09/2018	72340	250 * I * a	130.16
MFN7238	P044M000G4	24/09/2018	72340	250 * I * a	130.16
QHB0067	P00P9001QN	25/09/2018	72770	250 * II	130.16
QHF2014	8172008182	27/11/2017	73070	251 * II	130.16
OKG6501	8172007729	24/11/2017	51851	167	195.23
MKW6257	8172007730	24/11/2017	51851	167	195.23
QHW9342	8172011127	02/04/2018	51851	167	195.23
QHW9342	8172011237	16/04/2018	51851	167	195.23
MFW2864	8172007794	29/11/2017	51851	167	195.23
IUJ1367	8172008203	29/11/2017	51851	167	195.23
MJJ6703	8172005731	23/07/2018	51851	167	195.23
EEL0269	8172013111	30/07/2018	51851	167	195.23
CJM3652	8172005868	14/08/2018	51851	167	195.23
IJT0120	8172007602	20/11/2017	51851	167	195.23
AWO4312	8172007607	20/11/2017	51851	167	195.23
DKC8267	8172007547	13/11/2017	51851	167	195.23
EFC3662	8172008037	14/11/2017	51851	167	195.23
QIJ9016	8172007572	16/11/2017	51851	167	195.23
MFH8786	8172007573	16/11/2017	51851	167	195.23
MIX9778	8172007703	23/11/2017	51851	167	195.23
MBI6873	8172007675	22/11/2017	51851	167	195.23
MJG0943	8172007089	05/10/2017	51851	167	195.23
DSL4281	8172006811	26/10/2017	51851	167	195.23
MKN3638	8172006892	31/10/2017	51851	167	195.23
QIQ6806	8172007176	17/10/2017	51851	167	195.23
MIT2634	8172007234	19/10/2017	51851	167	195.23
DMC0273	8172007171	16/10/2017	51851	167	195.23
MCL0998	8172006754	20/10/2017	51851	167	195.23
MFU9213	8172006783	24/10/2017	51851	167	195.23
MBC7035	8172007495	10/11/2017	51851	167	195.23
MAN7515	8172007473	08/11/2017	51851	167	195.23
MLB8818	8172007474	08/11/2017	51851	167	195.23
MMF1530	8172007505	11/11/2017	51851	167	195.23
MID1643	8172005035	09/11/2017	51851	167	195.23
MLL7027	8172007486	09/11/2017	51851	167	195.23
EUF1226	8172006953	07/11/2017	51851	167	195.23
MKA1610	8172006964	07/11/2017	51851	167	195.23

MMB5100	8172005031	08/11/2017	51851	167	195.23
MLA4329	8172013485	29/09/2018	51851	167	195.23
MBR3585	8172014119	09/10/2018	51851	167	195.23
MGV5371	8172015185	09/10/2018	51851	167	195.23
IIL9547	8172013378	19/09/2018	51851	167	195.23
NHW0826	8172013383	19/09/2018	51851	167	195.23
MJV7609	8172013581	16/10/2018	51851	167	195.23
QIV3716	8172013576	13/10/2018	51851	167	195.23
MJR7484	8172015050	12/09/2018	51851	167	195.23
MMD5672	8172005974	29/08/2018	51851	167	195.23
ISB9494	8172013227	24/08/2018	51851	167	195.23
MEU1363	8172013600	19/10/2018	51851	167	195.23
MBR3585	8172014120	09/10/2018	51852	167	195.23
MJS6225	8172001366	27/11/2017	52311	172	130.16
QHF5557	8172007787	29/11/2017	54281	181 * V	293.47
MEZ4464	8172013080	26/07/2018	54521	181 * VIII	195.23
LCZ5108	8172007522	11/11/2017	54521	181 * VIII	195.23
MIN9829	8172007524	11/11/2017	54521	181 * VIII	195.23
MJB0545	8172014093	30/09/2018	54521	181 * VIII	195.23
QJC0645	8172013413	22/09/2018	54521	181 * VIII	195.23
AVJ9092	8172014143	13/10/2018	54521	181 * VIII	195.23
MCP7182	P00P9001F5	30/08/2018	54521	181 * VIII	195.23
MAB2440	8172010955	01/09/2018	54521	181 * VIII	195.23
AMM3090	8172010962	01/09/2018	54521	181 * VIII	195.23
IOQ3946	8172013271	30/08/2018	54521	181 * VIII	195.23
MML2615	8172014184	20/10/2018	54521	181 * VIII	195.23
QHH6783	8172016060	21/10/2018	54521	181 * VIII	195.23
MGD1705	8172016062	21/10/2018	54521	181 * VIII	195.23
DWL0828	8172016063	21/10/2018	54521	181 * VIII	195.23
MKV2143	8172013569	10/10/2018	56222	182 * VI	88.38
MCU0562	8172015171	27/09/2018	57461	187 * I	130.16
MIZ5050	8172015222	16/10/2018	57461	187 * I	130.16
QIA0003	8172007449	07/11/2017	57461	187 * I	130.16
MGC8512	8172005067	24/11/2017	57461	187 * I	130.16
OKE3836	8172007585	16/11/2017	60412	207	195.23
MGO3621	8172007586	16/11/2017	60412	207	195.23
OKE5261	8172005888	16/08/2018	60412	207	195.23
MKX1188	8172004462	06/07/2017	60412	207	195.23
MCW6462	8172004463	06/07/2017	60412	207	195.23
MIL6434	P00PC000B4	11/10/2018	60412	207	195.23
PAE5743	8172005981	31/08/2018	60412	207	195.23
FPY6170	8172015012	31/08/2018	60412	207	195.23
MKN3687	8172013205	17/08/2018	60681	209	195.23
MHD6810	P00P9000N2	29/11/2017	70481	244 * II	293.47
MHP5076	8172013601	20/10/2018	70561	244 * III	293.47
QHX6174	8172013338	11/09/2018	70991	244 * V II	195.23
MKN3191	8172015033	06/09/2018	70991	244 * V II	195.23
QIM9428	P044L000GR	29/09/2018	70991	244 * V II	195.23
MLU2697	P044A0008T	27/09/2018	59670	203 * V	1467.34
NSG4508	P00PB002CM	19/10/2018	59670	203 * V	1467.34
MBM6981	8172007776	28/11/2017	59670	203 * V	1467.34
MKF1837	8172005066	24/11/2017	59670	203 * V	1467.34
CIL4236	8172000924	05/10/2017	59670	203 * V	1467.34
MHE6327	8172005029	07/11/2017	59670	203 * V	1467.34
EXY6688	8172000954	25/10/2017	55411	181*XVII c/ Lei13146	195.23
QHW9342	8137000274	08/05/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MJB1757	8137001010	19/06/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
QIB7612	8137001696	13/08/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
LZR2994	8137001698	14/08/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MKQ2103	8137001761	17/08/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
QHI5214	8137001771	17/08/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MMJ0341	8137001780	17/08/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MIQ7653	8137001805	20/08/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MBO8774	8137001832	22/08/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MKO4130	8137001837	22/08/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MIV7311	8137001860	23/08/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
QIN7727	8137002650	18/10/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
DDA1820	8137002486	05/10/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
CJU4285	8137002487	05/10/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MAT3084	8137002488	05/10/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MIU8254	8137002495	05/10/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MIL7638	8137002498	05/10/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
DSL5268	8137002499	05/10/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MIR4394	8137002512	08/10/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MGO5037	8137002517	08/10/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MFW1818	8137002519	08/10/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23

MIR4394	8137002523	08/10/2018	55412	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
MIR4394	8137002527	09/10/2018	55412	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
MKB5217	8137002537	09/10/2018	55412	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
MJM4285	8137002539	09/10/2018	55412	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
NBR3422	8137002541	09/10/2018	55412	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
MJF1950	8137002543	10/10/2018	55412	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
MIN0896	8137002548	10/10/2018	55412	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
MCK9396	8137002557	10/10/2018	55412	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
MIR4394	8137002323	21/09/2018	55412	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
COC5393	8137002386	27/09/2018	55412	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
MMH6026	8137002210	14/09/2018	55412	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
IIU4550	8137002264	18/09/2018	55412	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
AVF5947	8137002279	19/09/2018	55412	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
QIN7727	8137002308	20/09/2018	55412	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
MIR4394	8137002420	29/09/2018	55412	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
MDB1376	8137002421	29/09/2018	55412	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
IEM6123	8137002422	29/09/2018	55412	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
LXA7272	8137002423	01/10/2018	55412	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
MJB1964	8137002428	01/10/2018	55412	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
MIR4394	8137002435	01/10/2018	55412	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
MHD1552	8137002438	02/10/2018	55412	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
MKQ7876	8137002443	02/10/2018	55412	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
MIO6183	8137002446	02/10/2018	55412	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
MJB8658	8137002463	03/10/2018	55412	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
MHY4525	8137002467	03/10/2018	55412	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
MFH4696	8137002469	03/10/2018	55412	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
MKG3739	8137002479	04/10/2018	55412	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
MJK6192	8137002024	04/09/2018	55412	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
LWV9984	8137002043	05/09/2018	55412	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
MHW7869	8137001883	24/08/2018	55412	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
QIF2530	8137001911	27/08/2018	55412	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
QIZ6201	8137001915	28/08/2018	55412	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
MBU8599	8137001936	29/08/2018	55412	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
IIL9547	8137001939	29/08/2018	55412	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
CHV9502	8137002064	06/09/2018	55412	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
MGT2835	8137002068	06/09/2018	55412	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
CSC2483	8137002115	10/09/2018	55412	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
MFH3289	8137002131	10/09/2018	55412	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
OKE9758	8137002172	12/09/2018	55412	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
CSC2483	8137002186	13/09/2018	55412	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
MGI8059	8137001643	09/08/2018	55412	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
MBA6415	8172014151	13/10/2018	55413	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
MKR4541	8172007534	11/11/2017	55413	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
MJC5992	8172007498	10/11/2017	55414	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
QHL9191	8172007499	10/11/2017	55414	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
DUC7665	8172007252	19/10/2017	55414	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
MCW9762	8172004558	12/07/2017	55414	181*XVII	c/ Lei13146	195.23
MGQ2688	8172003892	06/07/2017	73662	252*VI		130.16
MJL7234	8172005005	31/10/2017	73662	252*VI		130.16
QHS8274	8172005008	31/10/2017	73662	252*VI		130.16
IPQ8913	8172007436	03/11/2017	73662	252*VI		130.16
MJH8583	8172007428	03/11/2017	73662	252*VI		130.16
MHO2641	8172007455	07/11/2017	73662	252*VI		130.16

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60(SESENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 22 DE DEZEMBRO DE 2018.

FILIPPE SERAFIM GILON
 AUTORIDADE DE TRANSITO
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA - DEMUT - 281370

EDITAL DE NOTIFICACAO DE IMPOSICAO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
 DE TRANSITO N.8172 2500/2018

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVAS, PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a. E 2a. INSTANCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento	Valor Multa
MDF8116	P00PB0001W	24/05/2016	51851	167	127.69
IPJ4096	P044B000F6	18/09/2018	76331	ART 252, UNICO	293.47
ISJ4377	P044A0007E	14/09/2018	76332	ART 252, UNICO	293.47
EDU3345	P044M000G0	23/09/2018	76332	ART 252, UNICO	293.47
QJA3193	P00VY000ZM	26/09/2018	76332	ART 252, UNICO	293.47
AQL3236	P00P9000I0	14/08/2017	76332	ART 252, UNICO	293.47
MBR3595	P00PB000W3	17/11/2017	76332	ART 252, UNICO	293.47
JMT5311	P044A00055	29/08/2018	76332	ART 252, UNICO	293.47
OZM8777	P044L000J5	17/10/2018	76332	ART 252, UNICO	293.47
MIJ0800	P00PB000RI	08/10/2017	75790	165 A	2934.68
MJI7189	P00PA000HW	14/08/2017	50100	162 * I	880.40
MCJ6252	P02PI0005J	27/07/2017	50100	162 * I	880.40
MBF0938	P00PB000W2	16/11/2017	50100	162 * I	880.40
MBJ3316	P044B000EZ	29/08/2018	50100	162 * I	880.40
AMM3090	P044M000CX	01/09/2018	50100	162 * I	880.40
MCX1606	P00P9000MQ	23/11/2017	50100	162 * I	880.40
MFO5804	P044L000IE	13/10/2018	50100	162 * I	880.40
MCL0242	P044M000DF	02/09/2018	50100	162 * I	880.40
LXW1609	P044L000AW	03/09/2018	50100	162 * I	880.40
MDL8392	P00VY000UK	04/09/2018	50100	162 * I	880.40
MKM4262	P00P9001KX	13/09/2018	50100	162 * I	880.40
MDE2657	P044A0006N	12/09/2018	50450	162 * V	293.47
MLN3944	P044A0006H	11/09/2018	50450	162 * V	293.47
MAZ1355	P00VY000WI	11/09/2018	50450	162 * V	293.47
QHY0155	P00VY000TX	31/08/2018	50450	162 * V	293.47
MLU2697	P044A0008V	27/09/2018	50450	162 * V	293.47
MGL7103	P00PC000AY	16/08/2018	50450	162 * V	293.47
MBT2029	P044A000AE	18/10/2018	50450	162 * V	293.47
MDE2657	P044A0006M	12/09/2018	50960	163 c/c 162 * V	293.47
MCL0242	P044M000DG	02/09/2018	51180	164 c/c 162 * I	880.40
AMM3090	P044M000CW	01/09/2018	51180	164 c/c 162 * I	880.40
MKM4262	P00P9001L0	13/09/2018	51180	164 c/c 162 * I	880.40
MBF0938	P00PB000W1	16/11/2017	51180	164 c/c 162 * I	880.40
MLU2697	P044A0008U	27/09/2018	51420	164 c/c 162 * V	293.47
CLE2152	P00P9001FU	03/09/2018	52070	169	88.38
MKM4262	P00P9001KZ	13/09/2018	52070	169	88.38
MHT2009	P00P9001IQ	09/09/2018	52070	169	88.38
MMD2765	P00P9001DU	16/08/2018	52070	169	88.38
EBM7915	8172006938	06/11/2017	64080	221	130.16
MHJ8537	P044A0009Y	17/10/2018	64080	221	130.16
LZE4368	P00VY000YS	18/09/2018	66020	230 * VI	293.47
CLE2152	P00P9001FZ	03/09/2018	67000	230 * XVI	195.23
MLS9060	P03NW0000Z	21/11/2017	67000	230 * XVI	195.23
LYO8793	54482628F	16/11/2017	67000	230 * XVI	195.23
QHY0155	P00VY000TW	31/08/2018	67000	230 * XVI	195.23
MHB8465	P00P9001FE	01/09/2018	67690	230 * XXII	130.16
GFF0155	P044L0005K	20/08/2018	67690	230 * XXII	130.16
IRD8122	P044L0005Q	20/08/2018	67690	230 * XXII	130.16
IMM8726	P00VY000RP	21/08/2018	67690	230 * XXII	130.16
DUP7141	P00PB0025I	20/08/2018	67690	230 * XXII	130.16
MLC4137	P00PB0026D	20/08/2018	67690	230 * XXII	130.16
QHI6071	54135205G	16/11/2017	67690	230 * XXII	130.16
LZY7440	P00P9001HB	05/09/2018	67690	230 * XXII	130.16
CLE2152	P00P9001FX	03/09/2018	67690	230 * XXII	130.16
MCW3124	P00P9001M1	17/09/2018	67690	230 * XXII	130.16
MBG1363	P00P9001Q4	25/09/2018	67690	230 * XXII	130.16
KKS9955	P00PB0028B	11/10/2018	67690	230 * XXII	130.16
MJR0267	P00VY00125	18/10/2018	67690	230 * XXII	130.16
ATV5972	P00PB0029J	11/10/2018	67690	230 * XXII	130.16
IHF5607	P00PB002CS	20/10/2018	67690	230 * XXII	130.16
MJL3329	P00VY0012I	19/10/2018	69120	232	88.38
MAZ1355	P00VY000WJ	11/09/2018	69120	232	88.38
MKM4262	P00P9001KY	13/09/2018	73400	252 * IV	130.16
MBM2685	P044L000G7	29/09/2018	73400	252 * IV	130.16
QIM9428	P044L000GQ	29/09/2018	73400	252 * IV	130.16

MDX5479	P00PB000WB	18/11/2017	73400	252	* IV	130.16
MKR9067	P00PB000WC	18/11/2017	73400	252	* IV	130.16
MFI9631	8172000960	28/10/2017	73400	252	* IV	130.16
MGC8512	8172005068	24/11/2017	73400	252	* IV	130.16
MBR2704	P044M000CE	30/08/2018	73400	252	* IV	130.16
CMC0042	P044A000AT	19/10/2018	73400	252	* IV	130.16
MBU9339	P044A000A8	17/10/2018	73400	252	* IV	130.16
QIV3716	8172013575	13/10/2018	73580	252	* V	130.16
MIN3765	8172014154	13/10/2018	73580	252	* V	130.16
MDD3866	P044M000HN	14/10/2018	51851	167		195.23
MBD4227	P044M000HO	14/10/2018	51851	167		195.23
MIB6634	P044L000HF	05/10/2018	51851	167		195.23
MJB0996	P00VY0010G	09/10/2018	51851	167		195.23
EZK4329	P00PB0028J	11/10/2018	51851	167		195.23
DCO0144	P00PB00294	11/10/2018	51851	167		195.23
MJI9060	P02PI001TB	28/09/2018	51851	167		195.23
MGL1048	P00VY000YA	17/09/2018	51851	167		195.23
DVT9017	P00P9001MV	21/09/2018	51851	167		195.23
MDE5220	P00P9001JW	13/09/2018	51851	167		195.23
MHA6332	P00P9001K0	13/09/2018	51851	167		195.23
MHT2009	P00P9001IT	09/09/2018	51851	167		195.23
CLE2152	P00P9001FV	03/09/2018	51851	167		195.23
MCI4793	P044L000AK	02/09/2018	51851	167		195.23
MMF1854	P00VY000UR	04/09/2018	51851	167		195.23
CQH3509	P00P9001GF	05/09/2018	51851	167		195.23
MKT1967	P044A0005E	30/08/2018	51851	167		195.23
CMD4880	P00VY000TO	30/08/2018	51851	167		195.23
MJM8967	P00P9001EB	25/08/2018	51851	167		195.23
MGW7449	P044L0006I	20/08/2018	51851	167		195.23
IDH9091	P044A00050	29/08/2018	51851	167		195.23
CMD4880	P044A00053	29/08/2018	51851	167		195.23
MEI4947	P044L00057	20/08/2018	51851	167		195.23
MFS6684	P00P9001DW	18/08/2018	51851	167		195.23
MIU5226	P044M0009K	16/08/2018	51851	167		195.23
MJB1757	P03SZ000RT	27/05/2018	51851	167		195.23
MGS5362	P02PI000FL	12/11/2017	51851	167		195.23
MDM6241	P02PI000E9	25/10/2017	51851	167		195.23
LZI0737	P00PB000VU	14/11/2017	51851	167		195.23
MID6662	P00P9000H2	18/07/2017	51851	167		195.23
MBW2452	P02PI000G7	17/11/2017	51851	167		195.23
HBL6666	P02PI000G8	17/11/2017	51851	167		195.23
MKX4313	P02PI000G9	17/11/2017	51851	167		195.23
MBR0242	P00PB000WA	18/11/2017	51851	167		195.23
MGK5789	P044A000B0	19/10/2018	51851	167		195.23
MKK0801	P00PB002CI	19/10/2018	51851	167		195.23
MFT6433	P044L000I6	13/10/2018	51851	167		195.23
MEV5674	P00VY00118	16/10/2018	51851	167		195.23
EAV1812	P044M000HX	16/10/2018	51851	167		195.23
MFP7585	P00PB002AR	15/10/2018	51851	167		195.23
AVD6445	P044L000IK	15/10/2018	51851	167		195.23
MGW0214	P044A000AP	18/10/2018	51851	167		195.23
MJF6023	P044L000JF	19/10/2018	51851	167		195.23
MHL4719	P00PB002C0	19/10/2018	51851	167		195.23
LWX8116	P00PB00286	11/10/2018	51851	167		195.23
HSI0136	P00VY0011R	17/10/2018	51851	167		195.23
MEQ7324	P02PI001U7	17/10/2018	51852	167		195.23
MHG5398	P00PB000VV	14/11/2017	51852	167		195.23
CIL0671	P00P9001IE	09/09/2018	51852	167		195.23
MKZ2127	P00PB0029G	11/10/2018	51852	167		195.23
CLE2152	P00P9001FY	03/09/2018	58433	196		195.23
MHT2009	P00P9001IS	09/09/2018	58433	196		195.23
MLN3944	P044A0006I	11/09/2018	65561	230	* I	293.47
MGV4792	8172008162	23/11/2017	65561	230	* I	293.47
MAK9416	8172005065	24/11/2017	65992	230	* V	293.47
MPL7388	P03NW00013	24/11/2017	65992	230	* V	293.47
MAV4488	8172008155	23/11/2017	65992	230	* V	293.47
MIQ0155	8172008172	24/11/2017	65992	230	* V	293.47
MLQ8008	8172008200	28/11/2017	65992	230	* V	293.47
MGK4280	P00P9000N1	29/11/2017	65992	230	* V	293.47
MJM4285	P03NW00019	28/11/2017	65992	230	* V	293.47
QHY0155	P00VY000TV	31/08/2018	65992	230	* V	293.47
AOW9781	8172010914	29/08/2018	65992	230	* V	293.47
MCL0242	P044M000DE	02/09/2018	65992	230	* V	293.47
MJQ7708	P00PB000UZ	02/11/2017	65992	230	* V	293.47
MEE7033	P00PC0006R	18/07/2017	65992	230	* V	293.47
LPR1304	8172004594	15/07/2017	65992	230	* V	293.47

MCJ6252	P02PI0005K	27/07/2017	65992	230 * V	293.47
MDW9647	8172001356	17/11/2017	65992	230 * V	293.47
DAL5028	P00PB000WN	22/11/2017	65992	230 * V	293.47
MLL3048	8172006939	06/11/2017	65992	230 * V	293.47
LXY5568	8172006977	07/11/2017	65992	230 * V	293.47
MHE5518	8172005042	13/11/2017	65992	230 * V	293.47
MLN3944	P044A0006G	11/09/2018	65992	230 * V	293.47
MDL8392	P00VY000UL	04/09/2018	65992	230 * V	293.47
MFO5804	P044L000ID	13/10/2018	65992	230 * V	293.47
LZW8883	P00PC000B5	14/10/2018	65992	230 * V	293.47
MHX4534	8172014170	16/10/2018	65992	230 * V	293.47
LZE4368	P00VY000YR	18/09/2018	65992	230 * V	293.47
MEJ6372	P00VY0010U	15/10/2018	65992	230 * V	293.47
MCJ6252	P02PI0005L	27/07/2017	66102	230 * VII	195.23
QHY0155	P00VY000TY	31/08/2018	66371	230 * IX	195.23
MHT2009	P00P9001IU	09/09/2018	66371	230 * IX	195.23
MDT8489	8172008047	14/11/2017	66531	230 * XI	195.23
MGI1041	P00P9000MR	24/11/2017	66531	230 * XI	195.23
MEJ6372	P00VY0010V	15/10/2018	66532	230 * XI	195.23
MKB9562	P02PI001U0	16/10/2018	66532	230 * XI	195.23
MEJ6372	P00VY0010W	15/10/2018	67261	230 * XVIII	195.23
LZE4368	P00VY000YQ	18/09/2018	67261	230 * XVIII	195.23
DGE0717	8172014153	13/10/2018	52741	175	2934.68
MHP5076	8172013602	20/10/2018	52742	175	2934.68
OKH9375	P00PB002C6	19/10/2018	73662	252*VI	130.16
IOW0936	P00PB0028P	11/10/2018	73662	252*VI	130.16
MIT7951	P00VY000ZR	26/09/2018	73662	252*VI	130.16
MKD0270	P00VY000WV	12/09/2018	73662	252*VI	130.16
MFU4337	P00P9000MN	23/11/2017	73662	252*VI	130.16
MBT1639	P00PB000VR	14/11/2017	73662	252*VI	130.16
MIA1009	P044L000A2	30/08/2018	73662	252*VI	130.16
MJJ6703	P02PI001LD	20/07/2018	73662	252*VI	130.16

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60(SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 22 DE DEZEMBRO DE 2018.

FILIPPE SERAFIM GILON
AUTORIDADE DE TRANSITO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA - DEMUT - 281370

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
DE TRANSITO N.8172 2499/2018

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.

SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa N.Auto Data Infr. Infr/Desd. Enquadramento

LYP5369	54419362N	16/11/2018	50020	257 ÷ 8§
OKF0859	54419364N	16/11/2018	50020	257 ÷ 8§
MIW5962	54421589N	22/11/2018	50020	257 ÷ 8§
MJP9693	54424550N	06/12/2018	50020	257 ÷ 8§
MLG1110	54424553N	06/12/2018	50020	257 ÷ 8§
MLI4033	54426328N	11/12/2018	50020	257 ÷ 8§
MAX0516	54426841N	13/12/2018	50020	257 ÷ 8§

MIC8820	54427049N	14/12/2018	50020	257 ÷ 8§
LZJ4632	8172014295	06/12/2018	76252	ART 181, XX
MIV0984	8172016157	10/12/2018	76331	ART 252, UNICO
MKB4243	8172016158	10/12/2018	76331	ART 252, UNICO
QII5529	8172013789	06/12/2018	76331	ART 252, UNICO
QHF0700	8172013797	07/12/2018	76331	ART 252, UNICO
ITI4376	8172013819	10/12/2018	76331	ART 252, UNICO
MHZ2169	8172013812	08/12/2018	76332	ART 252, UNICO
CCT3277	8172014301	07/12/2018	76332	ART 252, UNICO
MKO5728	8172016155	10/12/2018	76332	ART 252, UNICO
MJH8204	8172014300	06/12/2018	76332	ART 252, UNICO
MGY1079	8172014281	04/12/2018	76332	ART 252, UNICO
MIT3312	8172014254	03/12/2018	76332	ART 252, UNICO
MFU5510	8172014267	04/12/2018	76332	ART 252, UNICO
MGO1838	8172014251	03/12/2018	76332	ART 252, UNICO
MIC5807	8172015320	03/12/2018	51930	168
QIM5097	8172014252	03/12/2018	52070	169
MFF4046	8172015317	30/11/2018	52070	169
MHL5464	8172014302	07/12/2018	52070	169
MQL2049	8172016161	10/12/2018	55090	181 * XIII
EDP0566	8172014277	04/12/2018	55090	181 * XIII
IEO4391	P044L000P1	12/12/2018	55680	181 * XIX
MHQ2974	P044L000P2	12/12/2018	55680	181 * XIX
MIL3006	P044L000L8	13/11/2018	57380	186 * II
MFY1452	P00PB002IC	18/11/2018	57380	186 * II
MFY2831	P044L000OB	10/12/2018	57380	186 * II
CZU1247	P044L000O2	09/12/2018	64400	224
MBK5873	P02PF0004M	06/12/2018	65300	228
IRE9825	P00PB002F3	06/11/2018	72340	250 * I * a
MDM2484	8172013728	21/11/2018	51851	167
MKN3185	8172013682	14/11/2018	51851	167
QIX8752	8172013684	14/11/2018	51851	167
MHA1195	8172013694	16/11/2018	51851	167
QJF3336	8172013700	16/11/2018	51851	167
HIH2468	8172016123	16/11/2018	51851	167
MGT7256	8172013715	19/11/2018	51851	167
CHY0021	8172013719	19/11/2018	51851	167
MIM0921	8172013782	03/12/2018	51851	167
MEW1275	8172013783	03/12/2018	51851	167
MGB9696	8172013791	07/12/2018	51851	167
MGZ2138	8172013796	07/12/2018	51851	167
DOT6375	8172013784	04/12/2018	51851	167
MJK0313	8172013823	11/12/2018	51851	167
MLB1604	8172013799	07/12/2018	51851	167
MGD6380	8172013787	05/12/2018	51851	167
EAB0900	8172013820	10/12/2018	51851	167
MBJ4663	8172013813	09/12/2018	51851	167
MBO3066	8172013815	09/12/2018	51851	167
ILB6673	8172013818	10/12/2018	51851	167
MAR6548	8172014304	08/12/2018	54521	181 * VIII
MBN5732	8172014305	08/12/2018	54521	181 * VIII
MBE9851	8172014306	08/12/2018	54521	181 * VIII
IRM3397	8172014315	08/12/2018	54521	181 * VIII
APR6589	8172013807	08/12/2018	54521	181 * VIII
MLD1206	8172013808	08/12/2018	54521	181 * VIII
MHM2637	8172013810	08/12/2018	54521	181 * VIII
KPD7701	P044L000OA	10/12/2018	54522	181 * VIII
MGZ8070	8172014249	03/12/2018	57461	187 * I
MHN2446	8172013645	03/11/2018	57461	187 * I
OKF9295	P03NW0005D	19/11/2018	60501	208
MEK2868	P02PF00063	10/12/2018	60502	208
MEK2868	P02PF00064	10/12/2018	70481	244 * II
MBF0938	P02PF0004R	07/12/2018	70481	244 * II
MBF0938	P02PF0004S	07/12/2018	70721	244 * V
QJJ4900	8172014316	10/12/2018	59320	203 * II
QIT3708	P044L000OW	11/12/2018	59670	203 * V
MIV5830	P044L000OX	11/12/2018	59670	203 * V
IUA1717	8137003097	19/11/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
MGL4733	8137002948	08/11/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
QHH0257	8137003033	13/11/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
QHH0257	8137003035	13/11/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
MKN9919	8137003036	14/11/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
MHL4909	8137002795	27/10/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
QHT2878	8137002804	29/10/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
QJI7668	8137002837	30/10/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146
IQI5087	8137002843	31/10/2018	55412	181*XVII c/ Lei13146

IKY5580	8137002850	31/10/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MHL2960	8137002697	22/10/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MFH3289	8137002703	22/10/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MHA0873	8137002732	23/10/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
EMS6253	8137002737	24/10/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
LWV9984	8137002759	25/10/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MGL5019	8137002863	01/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MDN1768	8137002864	01/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MMH9154	8137002867	01/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
IVG6582	8137002872	01/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MKZ8617	8137002879	03/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
JXZ7962	8137002901	05/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MGN5371	8137002903	05/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MLR7877	8137002907	05/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
QHI5214	8137002911	05/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MBU8599	8137002912	05/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
ADX1154	8137003164	23/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MMI8499	8137003165	23/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
EVD5906	8137003168	23/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
QJJ2522	8137003169	23/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
FKT5978	8137003172	23/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MFH4696	8137003173	23/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
QHR5077	8137003175	23/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
LVQ9000	8137003176	23/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
INV9235	8137003180	24/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MLS3407	8137003186	24/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
EGA0017	8137003188	24/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
LWX1574	8137003189	26/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MLE1326	8137003192	26/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
IVM1199	8137003194	26/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
INV9235	8137003198	27/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MBS5875	8137003199	27/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MAY6165	8137003200	27/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MIZ8588	8137003203	27/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MJM4285	8137003204	27/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
FSE4824	8137003209	27/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MJM4285	8137003210	27/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MCU1467	8137003214	27/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
QHZ9967	8137003219	28/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MGN8987	8137003221	28/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MGX7134	8137003224	28/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
QIP6875	8137003225	28/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
QIW6755	8137003228	28/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MID4158	8137003235	29/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MEC2174	8137003241	29/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MKB1026	8137003243	29/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MJA1662	8137003245	29/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
INU8290	8137003247	29/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
QIM4639	8137003248	29/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MDD5429	8137003249	29/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
DWO4885	8137003254	29/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MHU6076	8137003256	30/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MIW9890	8137003259	30/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
IKK6520	8137003260	30/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
HBS1866	8137003261	30/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MID4158	8137003262	30/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MJZ2607	8137003263	30/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MBN8869	8137003269	30/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
LYS7872	8137003270	30/11/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MKS7603	8137003276	01/12/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MMF2100	8137003279	01/12/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MHB3244	8137003280	01/12/2018	55412	181*XVII	c/ Leil3146
MJH8204	8172014321	11/12/2018	73662	252*VI	
MAZ7584	8172014246	03/12/2018	73662	252*VI	
MGR2878	8172014265	04/12/2018	73662	252*VI	
MKI8945	8172014260	03/12/2018	73662	252*VI	
MJE4598	8172014270	04/12/2018	73662	252*VI	
MLB9505	8172014274	04/12/2018	73662	252*VI	
QIX6908	8172014276	04/12/2018	73662	252*VI	
QIM1802	8172014278	04/12/2018	73662	252*VI	
OPA0410	8172014280	04/12/2018	73662	252*VI	
MDN0575	8172014282	04/12/2018	73662	252*VI	
MKJ4853	8172014285	04/12/2018	73662	252*VI	

 TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU

POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 22 DE DEZEMBRO DE 2018.

FILIPPE SERAFIM GILON
 AUTORIDADE DE TRANSITO
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA - DEMUT - 281370

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
 DE TRANSITO N.8172 2498/2018

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.

SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
CRO3067	P044L000NU	07/12/2018	76332	ART 252, UNICO
MLP1588	P044L000O4	08/12/2018	76332	ART 252, UNICO
DDQ4900	P02PF00061	10/12/2018	76332	ART 252, UNICO
ILE4163	P044M000K7	10/12/2018	76332	ART 252, UNICO
MBF0938	P02PF0004Q	07/12/2018	50100	162 * I
MAJ3979	P00PC000BB	27/10/2018	50100	162 * I
MAJ3979	P00PC000BD	27/10/2018	50100	162 * I
MCZ6609	P044B000GN	07/11/2018	50100	162 * I
MEV6519	8172014297	06/12/2018	50100	162 * I
AKP4708	8172015322	06/12/2018	50100	162 * I
LZW6775	P044B000H0	12/11/2018	50450	162 * V
ILE4163	P044M000K8	10/12/2018	50450	162 * V
DUJ1441	8172014292	05/12/2018	50450	162 * V
MBF0938	P02PF0004T	07/12/2018	51180	164 c/c 162 * I
CZU1247	P044L000O3	09/12/2018	58350	195
LVQ9000	P00VY00181	08/12/2018	67000	230 * XVI
MKF7355	P044L000O7	09/12/2018	73400	252 * IV
MEK2868	P02PF00065	10/12/2018	73400	252 * IV
BTI4658	P02PF0005R	10/12/2018	73400	252 * IV
MCK3332	P00PB002IB	18/11/2018	73400	252 * IV
MFF4046	8172015316	30/11/2018	73400	252 * IV
MBQ3404	P02PF0003X	06/12/2018	73400	252 * IV
IRE9825	P00PB002F2	06/11/2018	73400	252 * IV
MCZ5349	P02PF0006S	14/12/2018	73400	252 * IV
MCP3587	8172015273	14/11/2018	73580	252 * V
MGH8160	P02PF00056	10/12/2018	73580	252 * V
OQT8132	P02PF00051	09/12/2018	51691	165
MCZ5240	P00PB002HI	16/11/2018	51851	167
MLH9336	P00PB002H9	16/11/2018	51851	167
MEB2336	P02PF00045	06/12/2018	51851	167
CMN4429	P02PI001X8	07/11/2018	51851	167
NHD6048	P00PB002FH	08/11/2018	51851	167
JUE2516	P00PB002FL	08/11/2018	51851	167
ITY0761	P02PI001XP	08/11/2018	51851	167
MCZ5240	P00PB002G5	12/11/2018	51851	167
MKH1766	P00PB002GA	12/11/2018	51851	167
MLF1840	P00PB002EW	05/11/2018	51851	167
QIP2437	P00VY0013Z	25/10/2018	51851	167
IKP3306	P00PB002DG	27/10/2018	51851	167
BEF1992	P02PF00059	10/12/2018	51851	167
MLI6283	P02PF0005A	10/12/2018	51851	167
MFY8170	P02PF0005F	10/12/2018	51851	167

MEB2336	P02PF0005H	10/12/2018	51851	167
MIF0326	P02PF0005I	10/12/2018	51851	167
MIR9635	P02PF0005P	10/12/2018	51851	167
BTI4658	P02PF0005Q	10/12/2018	51851	167
MJD1079	P02PF00066	10/12/2018	51851	167
DSM5066	P02PF00067	10/12/2018	51851	167
MJE0284	P02PF0006A	10/12/2018	51851	167
CMD5385	P00VY00182	08/12/2018	51851	167
MBR2695	P02PF00052	10/12/2018	51851	167
ILI4077	P02PF00053	10/12/2018	51851	167
MBQ1215	P044L00008	10/12/2018	51851	167
MIC6944	P02PF0005Z	10/12/2018	51851	167
MIR9635	P02PF00060	10/12/2018	51851	167
IHS4309	P02PF0006L	12/12/2018	51851	167
MKV2940	P044M000KC	12/12/2018	51851	167
QHR5077	P044L000P9	13/12/2018	51851	167
MKP0449	P00VY00188	12/12/2018	51851	167
MMH9461	P00VY0018G	13/12/2018	51851	167
AQM1102	P00VY00180	08/12/2018	51851	167
MBW0931	P02PF0006Q	14/12/2018	51851	167
MHA1293	P044L0000O	10/12/2018	51852	167
IRE9825	P00PB002F1	06/11/2018	51852	167
MIY8744	P00VY0017Z	08/12/2018	51852	167
IRE9825	P00PB002F4	06/11/2018	58433	196
MCZ6609	P044B000GO	07/11/2018	65992	230 * V
MAJ3979	P00PC000BC	27/10/2018	65992	230 * V
MAJ3979	P00PC000BA	27/10/2018	65992	230 * V
MIC5807	8172015319	03/12/2018	65992	230 * V
DUJ1441	8172014291	05/12/2018	65992	230 * V
MEF8757	8172014319	11/12/2018	65992	230 * V
MDW9754	P00PC000C8	08/12/2018	66102	230 * VII
MBY9353	P02PF0006P	14/12/2018	67261	230 * XVIII
MEV6519	8172014296	06/12/2018	52741	175
MHO6892	P02PF0004P	07/12/2018	52741	175
MHU7725	P00PC000CB	12/12/2018	73662	252*VI

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 22 DE DEZEMBRO DE 2018.

FILIPPE SERAFIM GILON
AUTORIDADE DE TRANSITO